SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 31/91/M:

Aprova o Estatuto do Advogado. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 32/91/M:

Dá nova redacção ao artigo 31.º do Código Civil. (Determinação da lei pessoal). — Revoga o Decreto n.º 36 987, de 24 de Julho de 1948.

Decreto-Lei n.º 33/91/M:

Concede isenções e benefícios fiscais ao Instituto de Tecnologia de Macau (ITM).

Decreto-Lei n.º 34/91/M:

Autoriza a cunhagem de novas moedas metálicas de valor facial de 5 patacas, 1 pataca, 50 avos, 20 avos e 10 avos.

Portaria n.º 79/91/M:

Delega uma competência no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 104/GM/91, que delega num comandante todos os poderes para representar o Território como accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S. A. R. L., (World Trade Center — Macau).

Extractos de despachos.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa:

Lista nominativa de transição do pessoal da mesma Secretaria-Geral.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 38/SASAS/91, que actualiza a composição da Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território (CCRHT).

Despacho n.º 39/SASAS/91, que nomeia vogais do Conselho do Ambiente.

Despacho n.º 41/SASAS/91, que exonera e nomeia um membro do Conselho de Consumidores.

Despacho n.º 42/SASAS/91, que exonera e louva um membro do Conselho de Consumidores.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 27/SAS/91, que altera os limites de peso a que se refere o n.º 2 do anexo A do Decreto-Lei n.º 34/85/M, do 20 de Abril, (Requisitos de robustez física para a prestação do SST).

Despacho n.º 29/SAS/91, que confirma as subdelegações de competências anteriormente conferidas e ratifica todos os actos praticados entre 23 de Abril de 1991 e a data do presente despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Lista nominativa de integração de pessoal no quadro do mesmo Instituto.

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau:

Extracto de deliberação.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Rectificação.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes:

Rectificação.

Avisos e anúncios oficiais

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para assistente hospitalar de psiquiatria.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Dos Serviços de Finanças. — Conta de gerência e do exercício, relativa ao ano de 1990.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio do título OGT M/7.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para admissão de vinte e quatro estagiários em lugares de escriturário, dos Serviços dos Registos e do Notariado.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso, de acesso, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de radiomontador.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino e feminino.

Do Instituto de Acção Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 17, em 29 de Abril e em 2 de Maio de 1991, inserindo o seguinte:*

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 76/91/M:

Renova as delegações de competências e as autorizações conferidas aos respectivos destinatários nos termos e condições constantes das Portarias n.ºs 198/90/M, de 3 de Outubro, e 204 a 208/90/M, de 10 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 80/SATOP/91, que confirma as subdelegações de competências anteriormente conferidas e ratifica todos os actos praticados entre 23 de Abril de 1991 e a data deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica:

Despacho n.º 7/SAJAA/91, que confirma as subdelegações de competências anteriormente conferidas e ratifica todos os actos praticados entre 23 de Abril de 1991 e a data deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 39/SASAS/91, que confirma as subdelegações de competências anteriormente conferidas e ratifica todos os actos praticados entre 23 de Abril de 1991 e a data deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central:

Despacho n.º 6/SAEAC/91, que confirma as subdelegações de competências anteriormente conferidas e ratifica todos os actos praticados entre 23 de Abril de 1991 e a data deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição:

Despacho n.º 3/SAAT/91, que confirma as subdelegações de competências anteriormente conferidas e ratifica todos os actos praticados entre 23 de Abril de 1991 e a data deste despacho.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau:

Rectificação.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 77/91/M:

Renova a delegação de competência conferida ao respectivo destinatário pela Portaria n.º 22/91/M, de 31 de Janeiro, e ratifica os actos praticados no âmbito dos poderes a que a mesma se refere.

Portaria n.º 78/91/M:

Designa dois cidadãos como deputados da Assembleia Legislativa.

目錄

澳門政府

第三一／九一／M號法令：
通過律師通則——若干撤銷

第三二／九一／M號法令：
修改民法典第三一條（屬人法之確定）——撤銷一九四八年七月廿四日第三六九八七號法令

第三三／九一／M號法令：
核准澳門科技學院（ITM）稅務豁免及優惠

第三四／九一／M號法令：
核准面額爲五元、一元、五角、二角及一角新硬幣的鑄造

第七九／九一／M號訓令：
賦予教育暨中央行政政務司辦公室主任一職權

總督辦公室

第一〇四／GM／九一號批示　委任一領導人全權代表本地區政府作爲澳門世界貿易中心不具名有限公司股東
批示綱要數件

立法會總辦事處

納入該總辦事處人員名單

衛生暨社會事務政務司辦公室

第三八／SASAS／九一號批示　調整本地區醫院資源協調委員會（CCRHT）組成
第三九／SASAS／九一號批示　委任環境保護委員會委員
第四一／SASAS／九一號批示　免職及委任消費者委員會成員
第四二／SASAS／九一號批示　關於免職及嘉獎消費者委員會一名成員

保安政務司辦公室

第二七／SAS／九一號批示　修改四月廿日第三四／八五／M號法令附件A三款所指之重量限制（從事地區治安服務之體格要求）
第二九／SAS／九一號批示　確定前賦予職權之轉授及追認一九九一年四月廿三日至本批示日期間所從事之行爲

行政暨公職司

批示綱要數件
修正書一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

財政司

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要數件

澳門保安部隊事務司

水警稽查隊：
批示綱要一件
消防隊：
批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

工商業發展基金會

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

納入該署人員編制名單
批示綱要一件

澳門市政廳

決議綱要一件

郵電司

修正書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

司法事務辦公室

批示綱要數件

聲明書一件

預防及治療毒癮者辦公室

修正書一件

政府機關佈告及通告

仁伯爵綜合醫院佈告　關於招考心理科醫院助理員應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告　關於招考填補高級技術員主任一缺唯一應考人考試成績表

財政司佈告　關於一九九〇年度管理及運作賬目

財政司佈告　關於本地區預算M/七號憑單遺失事宜

統計暨普查司佈告　關於招考填補三等文員四缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告　關於招考填補二等高級技術員六缺考試事宜

司法事務司佈告　關於招考司法、登記暨公證總庫廿四名見習員應考人考試成績表

經濟司佈告　關於招考填補助理技術員主任兩缺考試事宜

經濟司佈告　關於招考填補高級技術員顧問一缺考試事宜

經濟司佈告　關於招考填補一等高級技術員三缺考試佈告修正事宜

經濟司佈告　關於招考填補高級技術員主任一缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告　關於招考填補一等文員八缺應考人考試成績表

治安警察廳佈告　關於招考填補無綫電裝配員主任一缺考試事宜

水警稽查隊佈告　關於一般男女區長考升事宜

社會工作司佈告　關於招考填補三等文員八缺應考人考試成績表

法律文告及其他

附註：一九九一年四月廿九日第一七號政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲第一附刊▼

澳門政府

第七六/九一/M號訓令：

十月三日第一九八/九〇/M號訓令及十月十日第二〇四至二〇八/九〇/M號訓令所載條件，賦予有關涉及人職權及許可的續期

運輸暨工務政務司辦公室

第八〇/SATOP/九一號批示　確定前賦予之職權之轉授及追認一九九一年四月廿三日至本批示日期間從事之行爲

司法暨市政事務政務司辦公室

第七/SAJAA/九一號批示　確定前賦予職權之轉授及追認一九九一年四月廿三日至本批示日期間從事之行爲

衛生暨社會事務政務司辦公室

第三九/SASAS/九一號批示　確定前賦予職權之轉授及追認一九九一年四月廿三日至本批示日期間從事之行爲

教育暨中央行政政務司辦公室

第六/SAEAC/九一號批示　確定前賦予職權之轉授及追認一九九一年四月廿三日至本批示日期間從事之行爲

過渡期事務政務司辦公室

第三/SAAT/九一號批示　確定前賦予職權之轉授及追認一九九一年四月廿三日至本批示日期間從事之行爲

法院

修正書一件

▲第二附刊▼

澳門政府

第七七/九一/M號訓令：

一月卅一日第二二/九一/M號訓令，賦予有關涉及人職權的續期及核實訓令權力範圍所從事之行爲

第七八/九一/M號訓令：

委任兩名立法會議員

Tradução feita por *Virgínia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 31/91/M

de 6 de Maio

1. A elevada importância da advocacia na sociedade moderna e o contributo indispensável desta profissão para uma eficaz garantia do exercício dos direitos dos cidadãos impõe uma regulamentação jurídica adequada, que atente e promova a dignificação da profissão e dos profissionais que a exercem e contribua para uma ainda maior confiança dos utentes nesta profissão.

2. Dada a quase inexistente legislação sobre a matéria vigente em Macau e a profunda inadequação dessa pouca legislação aos valores orientadores do exercício desta profissão, urge dotar o Território de legislação capaz de permitir a satisfação dos interesses públicos e profissionais que pautam o exercício da advocacia.

3. Reflexo paradigmático destes contributos e importância é encontrado na Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau que dispõe no parágrafo sexto do ponto IV do Anexo I sobre o exercício desta profissão.

4. Para alcançar estes objectivos importa ainda dotar a profissão de uma forma organizativa adequada, tendo-se entendido conveniente adoptar o modelo de associação pública, por mais adequado à característica de profissão livre e ao concomitante auto-governo da profissão.

5. Constitui-se, assim, a Associação dos Advogados de Macau que, enquanto pessoa colectiva pública, não só representa a profissão e assegura a participação dos profissionais na organização e regulação da profissão duma forma autónoma, como lhe compete elaborar um código deontológico, e regulamentar e dirigir o estágio profissional.

6. A disciplina da profissão é confiada a um órgão independente criado neste diploma, o Conselho Superior da Advocacia.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, e 31.º, n.º 1, alínea *n*), e n.º 4, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação do Estatuto do Advogado)

É aprovado o Estatuto do Advogado, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

(Revogação do direito anterior)

São expressamente revogados os artigos 84.º a 97.º do Decreto n.º 14 453, de 20 de Outubro de 1927, e o artigo 4.º da Portaria n.º 23 090, de 26 de Dezembro de 1967.

Aprovado em 26 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

ESTATUTO DO ADVOGADO

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito da advocacia)

O exercício da advocacia inclui o mandato judicial, a consultadoria jurídica e a representação voluntária.

Artigo 2.º

(Conselho Superior da Advocacia)

O órgão de disciplina profissional dos advogados é o Conselho Superior da Advocacia.

Artigo 3.º

(Associação pública profissional)

A Associação dos Advogados de Macau é uma associação pública representativa dos licenciados em Direito que, de acordo com este Estatuto e demais disposições legais, exercem a advocacia em Macau.

II

Do Conselho Superior da Advocacia

Artigo 4.º

(Composição)

O Conselho Superior da Advocacia é um órgão colegial e independente.

Artigo 5.º

(Composição)

O Conselho Superior da Advocacia é constituído por:

a) Três advogados com dez ou mais anos de actividade, eleitos pelos advogados inscritos na Associação dos Advogados de Macau;

b) Três advogados com menos de dez anos de actividade, eleitos pelos advogados inscritos na Associação dos Advogados de Macau;

c) Um magistrado judicial eleito pelos seus pares;

d) Um magistrado do Ministério Público eleito pelos seus pares;

e) Uma personalidade designada pelo Governador.

Artigo 6.º

(Presidente do Conselho Superior da Advocacia)

1. O presidente e o vice-presidente do Conselho Superior da Advocacia serão eleitos por escrutínio secreto de entre membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 5.º na primeira sessão do Conselho.

2. O presidente do Conselho Superior da Advocacia tem voto de qualidade.

Artigo 7.º

(Senhas de presença)

Os membros do Conselho Superior da Advocacia têm direito a senhas de presença, nos termos e de montante a fixar por despacho do Governador, sob proposta do Conselho.

Artigo 8.º

(Competência)

1. O Conselho Superior da Advocacia exerce a jurisdição disciplinar exclusiva sobre os advogados e advogados estagiários por iniciativa própria, mediante queixa ou participação.

2. O Conselho Superior da Advocacia aprovará um Código Disciplinar sob proposta da Associação dos Advogados de Macau, tipificando as infracções disciplinares, por violação dos princípios consagrados no Código Deontológico, e as molduras disciplinares correspondentes, podendo aplicar as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Censura;

c) Multa até 100 000 patacas;

d) Suspensão de 10 a 180 dias;

e) Suspensão de 6 meses a 5 anos;

f) Expulsão.

3. O Código Disciplinar consagrará as regras respeitantes à marcha do processo disciplinar, fixando prazos razoáveis e observando as garantias de defesa, designadamente, a natureza secreta do processo, o princípio do contraditório, o elenco das circunstâncias atenuantes e a celeridade do procedimento disciplinar.

4. O processo disciplinar não pode ter uma pendência superior a 60 dias eventualmente prorrogável por mais 60 mediante fundamentação adequada.

5. O Conselho Superior da Advocacia remeterá para publicação no *Boletim Oficial*, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa, aviso com publicação das penas previstas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 deste artigo, devendo ainda enviar comunicação a todos os Tribunais, Cartórios Notariais e Conservatórias de Registos do Território.

6. O custo das publicações a que se refere o número anterior é suportado pelo arguido.

Artigo 9.º

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Superior da Advocacia é de dois anos, não podendo ser reeleitos ou designados para mais de um mandato consecutivo.

Artigo 10.º

(Deliberações do Conselho Superior da Advocacia)

1. Das deliberações do Conselho Superior da Advocacia há reclamação para o mesmo Conselho no prazo de dez dias.

2. O Conselho conhecerá da reclamação no prazo de vinte dias.

3. Das deliberações do Conselho Superior da Advocacia há recurso para o Tribunal de segunda instância.

4. O recurso é processado como agravo e tem efeito suspensivo se a pena aplicada for a das alíneas *d*) e *f*) do n.º 2 do artigo 8.º

III

Do exercício da advocacia

Artigo 11.º

(Dos actos próprios da profissão e obrigatoriedade de inscrição)

1. Só os advogados e advogados estagiários com inscrição em vigor na Associação dos Advogados de Macau podem, em todo o Território e perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada, praticar actos próprios da profissão e, designadamente, exercer o mandato judicial ou funções de consulta jurídica em regime de profissão liberal remunerada.

2. Os docentes universitários de Direito que se limitem a dar pareceres jurídicos escritos não se consideram em exercício da advocacia e não são, por isso, obrigados a inscrever-se na associação pública.

3. O exercício de consulta jurídica por licenciados em Direito que sejam funcionários públicos não impõe a obrigação de inscrição na associação pública.

Artigo 12.º

(Do mandato judicial e da representação por advogado)

1. O mandato judicial, a representação e a assistência por advogado são sempre admissíveis e não podem ser impedidos perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou privada, nomeadamente para a defesa de direitos, patrocínio de relações jurídicas controvertidas, composição de interesses ou em processos de mera averiguação, ainda que administrativa, oficiosa ou de qualquer outra natureza.

2. O mandato judicial não pode ser objecto, por qualquer forma, de medida ou de acordo que impeça ou limite a escolha directa e livre do mandatário pelo mandante.

Artigo 13.º

(Garantias dos advogados)

1. Os magistrados, agentes de autoridade e funcionários públicos devem assegurar aos advogados, quando no exercício da sua profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas para o cabal desempenho do mandato.

2. Nas audiências de julgamento, os advogados dispõem de bancada própria e podem falar sentados.

Artigo 14.º

(Direito de comunicação)

Os advogados têm direito, nos termos da lei, de comunicar, pessoal e reservadamente, com os seus patrocinados, mesmo quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar.

Artigo 15.º

(Informação, exame de processos, pedido de certidão e responsabilidade por custas)

1. No exercício da sua profissão, o advogado pode solicitar em qualquer tribunal ou repartição pública o exame de processos, livros ou documentos que não tenham carácter reservado ou secreto, bem como requerer verbalmente ou por escrito a passagem de certidões, sem necessidade de exibir procuração.

2. Os advogados, quando no exercício da sua profissão, têm preferência para ser atendidos por quaisquer funcionários a quem devam dirigir-se.

3. Os advogados não podem ser responsabilizados pela falta de pagamento de custas ou quaisquer despesas se tiverem pedido provisão para esse efeito.

Artigo 16.º

(Buscas e apreensão de documentos)

1. As buscas e diligências semelhantes no escritório de advogados ou em qualquer outro local onde faça arquivo só podem ser decretadas e dirigidas por um juiz.

2. O juiz deve convocar o advogado para assistir à diligência, bem como um membro da direcção da Associação dos Advogados de Macau.

3. Salvo se respeitar o facto criminoso de que o advogado seja arguido, não pode ser apreendida correspondência que respeite ao exercício da profissão.

Artigo 17.º

(Contrato de trabalho)

O contrato individual de trabalho celebrado pelo advogado não pode afectar a sua plena isenção e independência técnica perante a entidade patronal, nem violar o presente Estatuto.

Artigo 18.º

(Escritório de procuradoria ou de consulta jurídica)

1. O exercício da procuradoria, designadamente judicial, administrativa, fiscal e laboral, e de consulta jurídica a terceiros, só pode ser exercida por advogados inscritos na Associação dos Advogados de Macau.

2. Consideram-se abrangidos pela estatuição do número anterior os gabinetes formados exclusivamente por advogados e as sociedades de advogados.

Artigo 19.º

(Acesso à profissão)

1. São condições para inscrição como advogado:

a) Licenciatura em Direito por universidade de Macau ou qualquer outra licenciatura que seja reconhecida no Território;

b) Frequência do estágio.

2. A Associação dos Advogados de Macau regulamentará o acesso à profissão, designadamente a duração do estágio e eventuais provas de admissão.

3. Os licenciados em Direito por outras universidades que não a de Macau deverão frequentar um curso de formação seguido de estágio em termos a definir pela associação pública, sem prejuízo da reciprocidade nos países de origem.

4. São dispensados de estágio os Doutores e Professores de Direito da Universidade de Macau, e os antigos magistrados com última classificação de «Bom», que tenham exercido magistratura em Macau.

Artigo 20.º

(Âmbito das incompatibilidades)

O exercício da advocacia é incompatível com qualquer actividade ou função que diminua a independência e a dignidade da profissão.

Artigo 21.º

(Enumeração das incompatibilidades)

1. O exercício da advocacia é incompatível também com as funções e actividades seguintes:

a) Titular ou membro de órgãos de governo próprio de Macau e respectivos assessores, membros e funcionários ou agentes contratados dos respectivos gabinetes, exceptuando-se os deputados da Assembleia Legislativa;

b) Magistrado judicial ou do Ministério Público, efectivo ou substituto, e funcionário ou agente de qualquer tribunal;

c) Presidente, vice-presidente, funcionário ou agente das câmaras municipais;

d) Notário público e conservador dos registos e funcionário ou agente dos serviços do notariado e registos nos termos da respectiva lei orgânica;

e) Funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos com excepção dos docentes em Direito;

f) Membro das forças armadas ou militarizadas no activo;

g) Mediador e leiloeiro;

h) Quaisquer outras que, por lei especial, sejam consideradas incompatíveis com o exercício da advocacia.

2. As incompatibilidades atrás referidas verificam-se qualquer que seja o título de designação, natureza e espécie de provimento e modo de remuneração e, em geral, qualquer que seja o regime jurídico das respectivas funções.

3. As incompatibilidades não se aplicam a quantos estejam na situação de aposentados, de inactividade, de licença prolongada sem vencimento ou de reserva.

Artigo 22.º

(Impedimentos)

1. Estão impedidos de exercer a advocacia os advogados que sejam funcionários ou agentes administrativos, na situação de aposentados, de inactividade, de licença prolongada sem vencimento ou de reserva, em quaisquer assuntos em que estejam em causa os serviços públicos ou administrativos a que estiveram ligados.

2. Estão impedidos de exercer o mandato judicial:

a) Os deputados à Assembleia Legislativa, como autores nas acções cíveis contra o Território;

b) Os vereadores nas acções em que sejam partes os municípios.

Artigo 23.º

(Recusa de inscrição)

1. Não podem ser inscritos:

a) Os que não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão e, em especial, os que tenham sido condenados por qualquer crime gravemente desonroso;

b) Os que não estejam no pleno gozo dos direitos civis;

c) Os declarados incapazes de administrar as suas pessoas e bens por sentença transitada em julgado;

d) Os que estejam em situação de incompatibilidade ou inibição do exercício da advocacia;

e) Os magistrados e funcionários que, mediante processo disciplinar, hajam sido demitidos, aposentados ou colocados na inactividade por falta de idoneidade moral;

f) Os que não possuam as habilitações profissionais exigidas para o exercício da advocacia no Território.

2. Aos advogados e advogados estagiários que se encontrem em qualquer das situações enumeradas no n.º 1 será suspensa ou cancelada a inscrição.

3. A verificação de falta de idoneidade moral será sempre objecto de processo próprio, que seguirá os termos do processo disciplinar, com as necessárias adaptações.

4. A declaração da falta de idoneidade moral só poderá ser proferida mediante deliberação que obtenha dois terços dos votos de todos os membros do Conselho Superior da Advocacia.

5. Os condenados criminalmente que tenham obtido a reabilitação judicial, podem, decorridos 5 anos sobre a data da condenação, obter a sua inscrição, sobre a qual decidirá o órgão directivo da associação pública. O pedido só é de deferir quando, mediante inquérito prévio, com audiência do requerente, se comprove a manifesta dignidade do seu comportamento nos últimos 3 anos e se alcance a convicção da sua completa recuperação moral.

Artigo 24.º

(Sociedades de advogados)

Lei especial regulamentará a constituição e funcionamento de sociedades de advogados, ouvidos o Conselho Superior da Advocacia e a Associação dos Advogados de Macau.

Artigo 25.º

(Usurpação de funções)

1. Quem praticar actos próprios da profissão de advogado, se intitular advogado, utilizar título equivalente em qualquer língua, ou usar insígnia sem estar inscrito na associação pública profissional, será punido com prisão até 2 anos e multa até 200 dias.

2. A pena prevista no número anterior será também aplicada às pessoas que dirijam escritórios que funcionem com os agentes previstos nos números anteriores, aos advogados que neles trabalhem, aos que lhes facultem conscientemente os respectivos escritórios e, àqueles que a qualquer título retirem benefícios da actividade desses escritórios.

Artigo 26.º

(Solicitadores)

O exercício das actividades próprias da profissão de advogado e que o possam ser por solicitadores será regulado por diploma próprio.

IV

Da Associação dos Advogados de Macau

Artigo 27.º

(Definição)

1. A Associação dos Advogados de Macau é uma pessoa colectiva pública, não estando sujeita a poderes de orientação de qualquer outra pessoa colectiva pública.

2. É livre e autónoma nas suas regras.

3. Goza de personalidade jurídica e tem sede em Macau.

4. Não pode constituir-se outra associação pública profissional desta profissão.

Artigo 28.º

(Proibição do exercício de funções sindicais)

É absolutamente vedado à associação pública profissional o exercício de funções próprias das associações sindicais.

Artigo 29.º

(Organização interna e formação dos órgãos)

A associação pública elabora os seus regulamentos de organização interna e eleitoral com respeito dos direitos dos seus membros e da formação democrática dos seus órgãos.

Artigo 30.º

(Atribuições)

1. Constituem fins da associação pública, nomeadamente, os seguintes:

a) Regulamentar o exercício da profissão;

b) Atribuir o título profissional de advogado e de advogado estagiário;

c) Promover a dignidade e o prestígio da profissão de advogado e zelar pelo respeito pelos princípios deontológicos;

d) Defender os interesses, direitos e prerrogativas da profissão e dos profissionais, no âmbito das suas finalidades específicas e sem prejudicar a prossecução dos interesses públicos;

e) Reforçar a solidariedade entre os seus membros;

f) Promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

2. Os estatutos da associação pública podem prever outras atribuições especialmente adequadas ao exercício da actividade profissional.

3. A associação será obrigatoriamente ouvida sobre propostas ou projectos de diplomas que regulem a organização judiciária, o exercício da advocacia, o processo civil e o processo penal.

Artigo 31.º

(Competência)

No exercício das suas atribuições compete à associação pública, e nos termos legalmente fixados:

a) Elaborar e alterar os estatutos;

b) Elaborar o Código Deontológico;

c) Elaborar outros regulamentos profissionais;

d) Organizar e manter o registo profissional obrigatório;

e) Organizar e dirigir o estágio profissional;

f) Elaborar a proposta de Código Disciplinar.

Artigo 32.º

(Autonomia estatutária)

1. A associação pública elabora os seus estatutos, dentro dos limites que lhe são impostos pelo presente decreto-lei e demais legislação aplicável.

2. Os estatutos conterão obrigatoriamente:

a) A denominação, sendo obrigatória a menção da palavra associação pública;

b) As atribuições;

c) As competências;

d) As regras respeitantes à formação, constituição e composição dos órgãos;

e) Os direitos e os deveres dos associados;

f) O regime financeiro, incluindo as normas de garantia da aprovação democrática das contas, orçamento e relatórios;

g) A forma e processo de elaboração e alteração do Código Deontológico e dos Estatutos.

Artigo 33.º

(Organização interna)

1. A associação pública prossegue as suas atribuições através de órgãos próprios.

2. A associação pública tem, obrigatoriamente, órgãos executivos, deliberativos e fiscalizadores.

3. A composição, competência e área de jurisdição de cada órgão, bem como a forma de designação dos órgãos e dos seus membros, são definidas nos estatutos.

4. Os órgãos são eleitos por sufrágio pessoal, livre, directo e secreto dos associados, segundo o sistema de listas plurinominais.

5. Nenhum órgão pode delegar as suas competências noutro órgão.

6. O mandato dos titulares dos órgãos da associação não pode exceder o período de dois anos.

Artigo 34.º

(Capacidade eleitoral)

Gozam de capacidade eleitoral activa e passiva todos os membros inscritos no pleno uso dos seus direitos, independentemente do período de inscrição na associação ou do tempo por que tenham exercido a profissão.

Artigo 35.º

(Código deontológico)

1. As regras deontológicas são elaboradas pela associação profissional num único articulado denominado Código Deontológico.

2. O Código Deontológico e as suas alterações são homologadas pelo Governador no prazo de trinta dias após a sua recepção.

3. A recusa de homologação do Código Deontológico só pode ocorrer com fundamento em ilegalidade.

4. Se, decorridos os trinta dias, o Código Deontológico não for homologado ou não for proferido despacho de recusa de homologação, considera-se que houve homologação tácita.

Artigo 36.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da associação pública:

a) As quotas dos seus membros, se e na forma prevista nos estatutos;

b) Multas;

c) Participação nas custas judiciais e no imposto de justiça pagos no Território;

d) Participação nas custas judiciais emolumentares arrecadadas pelos Cartórios Notariais e Conservatórias de Registo.

2. O montante e demais regulamentação das receitas previstas nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior constarão de decreto-lei.

3. As receitas previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 deste Código deverão ser suficientes a uma eficaz prossecução das atribuições da associação pública.

V

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

(Conversão da Associação dos Advogados de Macau)

A Associação dos Advogados de Macau é convertida em associação pública, precedendo deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 38.º

(Comissão instaladora)

1. É criada uma comissão instaladora da associação pública constituída pela actual direcção da Associação dos Advogados.

2. À Comissão instaladora compete:

a) Elaborar os estatutos da associação pública;

b) Elaborar os demais regulamentos que serão aprovados em Assembleia Geral dos advogados actualmente em exercício;

c) Promover eleições para os órgãos da associação profissional, no prazo de 90 dias.

Artigo 39.º

(Inscrição de advogados)

1. Pode inscrever-se como advogado, quem, à data da entrada em vigor desta lei, estiver inscrito como advogado no Tribunal da Comarca do Território e não esteja abrangido pelo n.º 1 do artigo 23.º, à excepção da alínea *f*) e o requeira no prazo de 30 dias após a data da entrada em vigor desta lei.

2. A inscrição a que se refere o número anterior é efectuada junto da comissão instaladora prevista no artigo 38.º

3. Decorrido o prazo previsto no n.º 1 deste artigo, a inscrição efectua-se nos termos previstos nesta lei e nos dos regulamentos aprovados pela associação pública.

4. Até 180 dias após a entrada em vigor deste estatuto podem inscrever-se como advogados, os licenciados em Direito com habilitação reconhecida pela Ordem dos Advogados de Portugal para o exercício da advocacia, independentemente dos requisitos do artigo 19.º

Artigo 40.º

(Regulamento interno do Conselho Superior da Advocacia)

1. O Conselho Superior da Advocacia elaborará o seu regulamento interno, imediatamente após a entrada em funções, contendo necessariamente:

a) O «quorum» de funcionamento, nunca inferior a dois terços do total dos membros;

b) Escala de nomeação dos instrutores dos processos disciplinares;

c) Regime de substituição temporária dos seus membros.

2. O regulamento será publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 41.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

法 令 第三一/ 九一/ M號 五月六日

一、在現代社會中律師業之高度重要性及其職業在有效保障公民權利之行使方面所作出之不可缺少貢獻，使制定一項適當之法律規範成爲必要。這項法律規範應重視和促進該職業以及其專業人士之尊嚴，並應有助於使用者對該職業具有更大信任。

二、由於澳門幾乎不存在有關事宜之生效法例，以及這方面法例之稀少對於從事該職業之指導性價值之極度不適合，促使本地區訂定法例，以符合作爲指導從事律師業之公衆利益和律師專業人士之利益。

三、葡萄牙共和國及中華人民共和國關於澳門問題之聯合聲明內附件一第四點第六段關於從事這項職業之規定是反映該職業之貢獻和重要性之一個例證。

四、爲了達到這些目的，還應使該職業具有適當之組織，而該組織採用公共團體之模式被認爲是適宜的，因爲較爲適合自由從事之職業之特點以及職業之自我管理。

五、作爲公法人之澳門律師公會之設立，其不僅代表該職業和確保法律專業人士參與職業自治方式之組織和規範，而且有權限制定職業道德守則、規範和指導職業實習。

六、職業紀律由本法規創立之獨立機關 - 律師業高等委員會負責。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據澳門憲章第十三條一款及第三十一條一款 n 項及四款之規定，制定具有法律效力之條文如下：

第一條 （律師通則之通過）

茲通過律師通則，該通則作爲本法規之組成部分。

第二條 （前法之廢止）

一九二七年十月二十日第 14453 號法令第八十四至九十七條及一九六七年十二月廿六日第 23090 號訓令第四條明示地予以廢止。

一九九一年四月二十六日通過

命令公佈

護理總督 韋高信

律 師 通 則

一

總 則

第一條 （律師業之範圍）

律師業之從事包括訴訟代理，法律諮詢活動及意定代理。

第二條 （律師業高等委員會）

律師業高等委員會爲律師之職業紀律機關。

第三條 （職業公共團體）

澳門律師公會爲一公共團體，代表依照本通則及其他法律在澳門從事律師業之法學士。

二

律師業高等委員會

第四條 （組成）

律師業高等委員會爲一獨立及合議機關。

第五條 （組成）

律師業高等委員會由下列人員組成：

a）由澳門律師公會註册之律師選出之三名執業十年或十年以上之律師；

b）由澳門律師公會註册之律師選出之三名執業少於十年之律師；

c）由其同業人士選出之一名司法官員；

d）由其同業人士選出之一名檢察院司法官員；

e）由總督委任之一名人士。

第六條 （律師業高等委員會主席）

一、律師業高等委員會之主席及副主席將由第五條 a 及 b 款所指之全體成員在第一次會議上以秘密投票選出。

二、律師業高等委員會主席具有決定性投票權。

第七條 （出席費）

律師業高等委員會成員有權領取出席費，該出席費之條件和數額經律師業高等委員會建議後由總督批示確定。

第八條 （權限）

一、律師業高等委員會透過投訴或舉報自行行使對律師或實習律師之專屬紀律管轄權。

二、透過澳門律師公會建議，律師業高等委員會將通過一紀律守則，規定因違反職業道德守則所規定原則而違反紀律之構成要件，及相應之紀律處分幅度，可以實行下列處分：

a）警告；

b）訓誡；

c）最高可達澳門幣十萬元罰款；

d）中止十日至一百八十日；

e）中止六個月至五年；

f）開除。

三、紀律守則將載有關於紀律程序進行之規定，確定合理之期限及遵守辯護之保障原則，尤其是

程序之機密性質、辯論原則、一系列減輕之情節，及紀律訴訟之快捷性。

四、紀律程序之待決不能超過六十日，但透過適當依據可延長六十日。

五、律師業高等委員會應將適用本條第二款e及f項規定之處分之通告送交政府公報、一份中文報紙及一份葡文報紙刊登，並向本地區所有法院、公證署及登記局發出通知。

六、上條所指之刊登費用由嫌疑人支付。

第九條 （任期）

律師業高等委員會之成員任期爲兩年，僅能再當選或連續委任一次。

第十條 （律師業高等委員會之決議）

一、對律師業高等委員會之決議可在十日期限內向同一委員會聲明異議。

二、委員會將在二十日期限內對聲明異議作出處理。

三、對律師業高等委員會之決議可向第二審法院提起上訴。

四、上訴將以抗告程序進行，如執行之處分屬第八條二款d及f項其中之一者，上訴具有中止之效力。

三
從事律師業

第十一條 （職業之專門行爲及註册之義務）

一、唯在澳門律師公會有有效註册之律師和實習律師可在整個地區以及在任何審判當局、審級、當局或公共或私人實體，根據自由職業制度作出職業之專門行爲，尤其是從事訴訟代理或法律諮詢之職務。

二、僅發表書面法律意見之大學法學教員不被視爲從事律師業，故沒有義務在公共團體註册。

三、屬於公務員之法學士從事法律諮詢不使之有義務在公共團體註册。

第十二條 （訴訟代理及律師代理）

一、訴訟代理、律師代理及援助，諸如爲了維護權利、在有爭議之法律關係上作代理、排解利益之衝突或參與即使係行政、依職權或其他任何性質之唯一簡易調查程序，在任何審判當局、當局或公共或私人實體始終都得被接受，而不得受到阻礙。

二、訴訟代理不能以任何方式作爲一種手段或協議之標的，以阻止或限制委托人直接和自由地選擇被委托人。

第十三條 （律師之保障）

一、司法官員、執法人員及公務員應確保律師在從事其職業上受到與律師業之尊嚴及爲其充分擔任委托所需之適當條件相符之待遇。

二、在審判聽證中，律師應有專門座位並可以坐着發言。

第十四條 （通訊權利）

根據法律，律師有權當面和私下與其受援助人通訊，即使後者被監禁或拘留在民用或軍事監獄。

第十五條 （獲取資料、查閱卷宗、申請證書、及承擔費用之責任）

一、律師在從事其職業時可向任何法院或公共部門要求查閱卷宗、書籍或不屬保留或機密性質之文件，並可口頭或書面申請發出證明，而不需出示授權書。

二、律師在從事其職業時，享有受任何應被問及之公務員接待之優先權。

三、律師沒有責任承擔欠缺支付之訴訟費用或任何開支，倘其已要求爲此目的之備用金。

第十六條 （搜索及扣押文件）

一、搜索律師事務所或進行類似措施或搜索任何其他收藏檔案之地方，只能在法官命令和指導之下進行。

二、法官應通知律師以及一位澳門律師公會領導成員到採取措施之現場。

三、對於同律師從事職業有關之函件不得進行扣押，但涉及該律師爲嫌疑犯之犯罪事實者除外。

第十七條 （勞動合同）

律師簽署之個人勞動合同，不得影響對僱主實體之完全無私及技術獨立，更不能違反本通則。

第十八條 （代理或法律諮詢之事務所）

一、在從事諸如法院、行政、稅務及勞動之代理以及替第三人進行法律諮詢，只能由在澳門律師

公會註册之律師進行。

二、由律師和律師合夥專門組成之辦公室得被視爲包括在上款所指之法律意義規定內。

第十九條 （求取職務）

一、註册爲律師之條件爲：

a）澳門之大學法學士或受本地區認可之任何其他學士；

b）完成實習。

二、澳門律師公會對於求取職務，尤其是實習之時間及可能之錄取考核進行規範。

三、在不影響同其所屬國互惠之情況下，澳門以外其他大學之法學士應就讀公共團體所規定之實習前培訓課程。

四、澳門大學法學博士和法律教授以及在澳門從事司法官職業並最後評核爲良等之前司法官被免除實習。

第二十條 （不得兼任之範圍）

從事律師業不得兼任任何減損獨立性及職業尊嚴之活動或職務。

第二十一條 （不可兼任之列舉）

一、從事律師業亦不得兼任下列職務及活動：

a）澳門本身管理機關之據位人或成員、其辦公室之顧問、成員、公務員或以合同聘用之服務人員；但立法會議員除外；

b）正式或代任之法院司法官或檢察院司法官及任何法院之公務員或服務人員；

c）市政廳主席、副主席、公務員或服務人員；

d）根據有關組織法，公證暨登記機關之公共公證員、登記局局長、公務員或服務人員；

e）任何公共機關之公務員或服務人員，但法律教員除外；

f）現役之武裝部隊及軍事化部隊成員；

g）中間人或拍賣人；

h）特別法所規定從事律師業時不得兼任之任何其他情況。

二、不論委任方式、任職之性質和類別以及報酬方式，總之，不論有關職務之法律制度如何，上述所指之不得兼任情況都適用。

三、不得兼任之情況對於所有處於退休、不在職、無薪長假或後備役狀況之人員不適用。

第二十二條 （禁止）

一、處於退休、不在職、無薪長假或後備役之狀況、或因任何事項與公共或行政機關有聯繫而身爲律師者之公務員或行政人員，被禁止從事律師業。

二、禁止下列人士從事訴訟代理：

a）在針對本地區之民事訴訟中作爲原告之立法會議員；

b）在市政廳爲當事方之訴訟中之市政議員。

第二十三條 （不予註册）

一、下列人士不可註册：

a）不具備從事職業之適當道德者，特別是因任何嚴重不名譽之犯罪而被判罪者；

b）不完全享有民事權利者；

c）被確定之判決宣告沒有能力管理其個人及資產者；

d）處於不得兼任之情況或被制止從事律師業者；

e）由於缺乏適當道德透過紀律程序被撤職、退休或停職之司法官員及公務員；

f）不具備在本地區從事律師業之職業資格。

二、屬於第一款列舉之任何情況之律師和實習律師將被中止或取消其註册。

三、查實欠缺適當之道德必定係專門程序之標的。該專門程序經必須調整後按紀律程序進行。

四、透過獲全體成員三分之二票數通過之律師業高等委員會決議，方可作出欠缺適當道德之宣告。

五、已在司法上恢復權利之刑事上被判罪者自被判罪之日起五年後可獲得其註册，但關於該註册由律師公會領導機關決定之。通過事先之專案調查並經對申請人聽證後，如能證明其在最近三年行爲明顯端正以及如能確信其道德上完全復原，註册之申請方可被批准。

第二十四條 （律師之合夥）

經聽取律師業高等委員會及澳門律師公會之意見後，特別法將規範律師合夥之成立及運作。

第二十五條 （職務之僭越）

一、作出律師職業之專門行爲，自稱律師或使用任何語文中類似稱號或使用其標誌而未在職業公共團體註册者，將被處以最高至兩年之監禁和最高至二百日之罰金。

二、上款規定之刑罰適用於上款所指違法者工作之事務所領導人、在該事務所工作之律師、有意識允許上款所指違法者使用其事務所之人士以及用任何方式從該等事務所活動中獲取利益者。

第二十六條 （法律代辦員）

從事律師職業之專門活動以及可由法律代辦從事之活動，將由專門法規規範之。

四

澳門律師公會

第二十七條 （定義）

一、澳門律師公會爲一公法人，不服從任何其他公法人之指引權。

二、在其規則上係自由及自治。

三、享有法律人格及在澳門擁有住所。

四、不可設立該行業之其他職業公共團體。

第二十八條 （禁止從事工會職務）

完全禁止職業公共團體從事工會團體本身之職務。

第二十九條 （內部組織及機關之形成）

公共團體在尊重其成員權利及其機關民主形成規則之情況下，制定其內部組織和選舉規章。

第三十條 （職責）

一、公共團體之宗旨尤其是爲：

a）規範職業之從事；

b）給予律師及實習律師之職業稱號；

c）促進律師職業之尊嚴及威望，以及熱心於尊重職業道德之原則；

d）在專屬宗旨範圍內維護職業和專業人士之利益、權利及特權，而不影響遵循公衆之利益；

e）增强其成員之間團結；

f）促進知識之求取及法律之適用。

二、公共團體之章程可規定特別適合從事職業活動之其他職責。

三、關於規範司法組織、從事律師業、民事訴訟及刑事訴訟法規之建議或草案，必須聽取公共團體之意見。

第三十一條 （職能）

根據法律規定，公共團體在履行其職責時有權限：

a）制定及修改章程；

b）制定職業道德守則；

c）制定其他職業規章；

d）組織及保持强制性職業登記；

e）組織及指導職業實習；

f）制定紀律守則之提案。

第三十二條 （章程所定之自治）

一、公共團體在本法律及其他適用法例規定之有關範圍內制定其章程。

二、章程必須包括：

a）名稱，但必須提及公共團體字樣；

b）職責；

c）權限；

d）有關機關之形成、設立及組成之規定；

e）成員權利及義務；

f）財政制度包括：保障民主通過帳目、預算及報告書之規定；

g）制定及修改職業道德守則及章程之方式和程序。

第三十三條 （內部組織）

一、公共團體透過本身機關執行其職責。

二、公共團體必須擁有執行、決議及監察之機關。

三、每個機關之組成、權限、管轄範圍，以及機關及其成員之委任方式由章程規定之。

四、機關是由成員親自、自由、直接及秘密選舉，採取多名候選人名單之差額選舉體制。

五、任何機關不可將其權限授與其他機關。

六、公共團體機關據位人之任期不得超過兩年。

第三十四條 （選舉資格）

所有註册之成員在完全行使其權利時，享有選舉及被選舉資格，而不論其在團體註册之期限或其從事職務之時間長短。

第三十五條 （職業道德守則）

一、職業道德規則由職業團體在稱爲職業道德守則之唯一分條縷述文件中制定。

二、職業道德守則及其修改由總督在收到後三十日期限內認可。

三、對職業道德守則之拒絕認可只能以違法作爲依據方可作出。

四、如經過三十日對於道德守則未被認可或未作出拒絕其認可之批示，被視爲默示認可。

第三十六條 （收入）

一、公共團體之收入爲：

a）倘通則規定會費之，則按通則規定方式交納之其成員會費；

b）罰款；

c）在本地區繳付之訴訟費用和司法稅之分享；

d）由公證署和登記局徵收手續費之收入之分享。

二、上款c和d項規定收入之數額和其他規章由法令規定之。

三、本條一款c和d項規定之收入必須足以滿足有效履行公共團體職責之需要。

五
最後及過渡規定

第三十七條 （澳門律師公會之轉換）

經大會決議後，澳門律師公會被轉換爲公共團體。

第三十八條 （籌設委員會）

一、公共團體設立一籌設委員會，由現任律師公會之領導機關構成。

二、籌設委員會有權限：

a）制定公共團體之章程；

b）制定其他規章，而該等規章由現任律師之大會通過；

c）促進在九十日期限內選舉職業團體之機關。

第三十九條 （律師之註册）

一、本法律開始生效之日時在本地區法區法院註册且符合第二十三條第一款不包括f項規定之律師，得在在本法律生效日後三十日內申請爲註册律師。

二、上款所指之註册透過第三十八條所指之籌設委員會進行。

三、本條第一款所規定之期限屆滿時，根據本法律及公共團體所通過之規章進行註册。

四、本通則生效後一百八十日內獲得葡萄牙律師公會認可有執業律師資格之法學士，不論第十九條規定之要件如何，均可註册爲律師。

第四十條 （律師業高等委員會之內部規章）

一、在開始履行職務後，律師業高等委員會將立即制定其內部規章。該規章必須包括：

a）運作之法定人數，該人數絕不能少於成員總數之三分之二；

b）紀律程序預審員委任之排列名單；

c）其成員之臨時代任制度。

二、規章將在政府公報上公佈。

第四十一條 （生效）

本法規自公佈之日起三十日後始生效。

Decreto-Lei n.º 32/91/M

de 6 de Maio

Vem de há muito sendo sentida e reconhecida a necessidade de esclarecer o estatuto pessoal da comunidade de etnia e cultura chinesas residente em Macau.

A tradicional confluência de várias comunidades pessoais, cujo estatuto pessoal tem sido regulado pela lei do Estado da sua nacionalidade, tem colocado, a variados níveis, dúvidas e questões cruciais que urge solucionar, em atenção ao justo equilíbrio dos interesses individuais.

A filosofia do presente diploma norteia-se, ainda, pela preocupação de encontrar soluções mais estáveis e adequadas às realidades do Território, atendendo aos circunstancialismos da presente fase de transição.

A correcta adequação do regime jurídico aconselha, por isso, a alteração do estatuído no Código Civil.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 31.º do Código Civil passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 31.º

(Determinação da lei pessoal)

1. A lei pessoal é a da nacionalidade do indivíduo.

2. Aos residentes habituais no Território aplicar-se-á a lei vigente em Macau.

3. São, porém, reconhecidos em Macau os negócios jurídicos celebrados no país da residência habitual do declarante, em conformidade com a lei desse país, desde que esta se considere competente.

Artigo 2.º

(Norma revogatória)

É expressamente revogado o Decreto n.º 36 987, de 24 de Julho de 1948.

Artigo 3.º

(Referências)

As referências a Portugal constantes no Código Civil consideram-se sempre feitas a Macau.

Aprovado em 26 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos.*

法 令 第三二/ 九一/ M號 五月六日

本法令之主旨乃向居住於澳門之中華民族及具中華文化之羣體解釋其屬人法則。

社會各羣體之屬人法則一直受到其國藉國法律所規範，因此須以平衡個人利益之合理方式解決由於各羣體傳統之滙集而在各層面所產生之疑問及問題。

鑒於過渡期，本法令還以尋找適合本地區實況之更穩定之解決方案作爲旨引。

如正確且符合法律制度，則須修改民法典之規定。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據澳門憲章第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——民法典第三十一條之條文修改如下：

第三十一條 （屬人法之確定）

一、屬人法即自然人之國藉國法。

二、澳門之現行法律適用於本地區之常居者。

三、澳門承認表意人在常居國按其常居國之法律所成立之法律行爲，但該國之法律必須爲有權限。

第二條 （撤銷規定）

明示撤銷一九四八年七月二十四日第３６９８７號命令。

第三條 （指示）

民法典所指之"葡萄牙"即澳門。

於一九九一年四月二十六日通過

命令公佈

護理總督 韋高信

Decreto-Lei n.º 33/91/M

de 6 de Maio

O Decreto-Lei n.º 17/91/M, de 25 de Fevereiro, autorizou o Território a associar-se com outras entidades públicas interessadas e empresas industriais ou de serviços e respectivas associações, na constituição do Instituto de Tecnologia de Macau (ITM).

Considerando tal participação e a natureza e fins a prosseguir pelo Instituto na promoção da actividade de investigação científica ao serviço da inovação da indústria do Território;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 5/91/M, de 29 de Abril, e nos termos do n.º 2 do artigo

13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Isenções)

1. O ITM fica isento do pagamento de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou emolumentos, relativamente aos actos ou contratos que pratique ou em que outorgue ou intervenha, bem como aos rendimentos que aufira no desempenho da sua actividade, para os efeitos previstos no Diploma Legislativo n.º 1 678, de 10 de Agosto de 1965.

2. Ficam igualmente isentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou emolumentos, as prestações pecuniárias dos associados a favor do ITM desde que efectuados nos termos estatutários, sendo as mesmas consideradas custos para efeitos de dedução à matéria colectável do imposto profissional ou de imposto complementar de rendimentos.

Aprovado em 26 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Decreto-Lei n.º 34/91/M

de 6 de Maio

A Declaração Conjunta Luso-Chinesa, na Secção XI do seu Anexo I, prevê que após o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, a pataca continuará como moeda de circulação, embora progressivamente substituída quando portadora de sinais inadequados ao Estatuto da nova Região Administrativa.

Atendendo a que a actual cunhagem da moeda divisionária no território de Macau se encontra, hoje, desajustada às reais necessidades da economia do Território traduzida, aliás, pela progressiva insuficiência dos *stocks* disponíveis, designadamente no que se refere às moedas de uma e cinco patacas.

Reconhecendo-se, por outro lado, a necessidade de proceder à renovação do sistema de moedas metálicas, substituindo, progressivamente, toda a moeda divisionária em circulação por outra com simbologia vincadamente ligada ao Território que, pela sua neutralidade em relação à soberania, possa perdurar na futura Região Administrativa e que simultaneamente possa contribuir para a solução de alguns problemas de índole técnica de que o actual sistema enferma.

Considerando, ainda, no que respeita ao sistema monetário, o disposto no n.º 4 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Tendo igualmente em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a cunhagem de novas moedas metálicas de valor facial de 5 patacas, 1 pataca, 50 avos, 20 avos e 10 avos.

§ único. Os limites máximos da cunhagem são os seguintes:

Valor facial	Quantidade	Valor
5 patacas ($ 5,00)	80 000 000	$ 400 000 000,00
1 pataca ($ 1,00)	150 000 000	$ 150 000 000,00
50 avos ($ 0,50)	200 000 000	$ 100 000 000,00
20 avos ($ 0,20)	100 000 000	$ 20 000 000,00
10 avos ($ 0,10)	200 000 000	$ 20 000 000,00

Art. 2.º As moedas terão as seguintes características:

Valor facial	Liga		Título	Formato	Bordo	Diâmetro mm	Espessura mm	Peso	
	Designação	Elementos	Padrão % / Tolerância					Padrão gr.	Tolerância
$ 5,00	Cupro-níquel	Cu-Ni	75-25 +1,0%	Doze faces	Liso	28,0	2,20	10	+1,5%
$ 1,00	Cupro-níquel	Cu-Ni	75-25 +1,0%	Redondo	Serri.	26,0	2,20	9,0	+1,5%
$ 0,50	Latão-níquel	Cu-Zn-Ni	65-34-1 −+1,75%-+1,5%-+0,25%	Redondo	Liso	23,0	1,60	4,6	+1,5%
$ 0,20	Latão-níquel	Cu-Zn-Ni	65-34-1 −+1,75%-+1,5%-+0,25%	Doze faces	Liso	20,0	1,30	2,7	+1,5%
$ 0,10	Latão-níquel	Cu-Zn-Ni	65-34-1 −+1,75%-+1,5%-+0,25%	Redondo	Liso	17,0	1,00	1,4	+1,5%

§ 1.º O desenho do anverso da moeda de 5 patacas representará, no centro, as Ruínas de São Paulo e um Junco Chinês, na orla, em cima, à direita, indicará o seu valor facial em caracteres chineses e, na orla, em baixo, conterá a indicação em português «5 patacas».

§ 2.º O desenho do anverso da moeda de 1 pataca representará, no centro, a Ermida e o Farol da Guia e, em baixo, conterá a indicação em caracteres chineses e, em português, «1 pataca».

§ 3.º O desenho do anverso da moeda de 50 avos representará, no centro, a Dança do Dragão, na orla, em cima, à esquerda, indicará o seu valor facial em caracteres chineses e, na orla, em baixo, à direita, conterá a indicação em português («50 avos»).

§ 4.º O desenho do anverso da moeda de 20 avos representará, no centro, um Barco do Dragão, conterá no lado esquerdo e no lado direito o seu valor facial em caracteres chineses e, na orla, em cima, a indicação em português («20 avos»).

§ 5.º O desenho do anverso da moeda de 10 avos representará, no centro, a Dança do Leão, conterá no lado esquerdo e no lado direito o seu valor facial em caracteres chineses e, na orla, em baixo, a indicação em português («10 avos»).

§ 6.º O reverso de todas as moedas será constituído, no centro pela palavra «Macau» em português e pelos respectivos caracteres chineses, na orla, em cima, pelo desenho de um morcego, o qual representa, segundo o universo simbológico chinês, a «Felicidade» e, em baixo, pela indicação do ano da cunhagem.

Art. 3.º As moedas de valor facial de 5 patacas e 1 pataca serão postas a circular no ano de 1992 e as de valor facial de 50 avos, 20 avos e 10 avos no ano de 1994.

Art. 4.º A Autoridade Monetária e Cambial de Macau creditará a sua conta corrente com a Direcção dos Serviços de Finanças pelo valor facial das novas moedas à medida que estas forem sendo recebidas e debitará a mesma conta pelas despesas feitas com a amoedação.

Art. 5.º Será fixado, por meio de decreto-lei, o prazo a partir do qual deixarão de ter curso legal as moedas de idêntico valor facial mandadas cunhar ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 49/81/M, de 26 de Dezembro, 65/87/M, de 26 de Outubro, e 47/88/M, de 13 de Junho.

Aprovado em 26 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos.*

Portaria n.º 79/91/M

de 6 de Maio

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. É delegada no licenciado Rui Manuel Rodrigues Simões, chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, a competência para representar o Território como outorgante no acto de assinatura da adenda ao contrato-programa celebrado em 30 de Dezembro de 1988, entre o território de Macau e a Agência de Informação Lusa, tendo como objectivo a fixação para 1991, nos termos da cláusula 5.ª daquele contrato, da comparticipação do Território pelas despesas decorrentes dos serviços prestados pela Agência Lusa ao abrigo do referido contrato-programa.

Governo de Macau, aos 2 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 104/GM/91

Tendo sido convocada, para o dia 9 de Maio de 1991, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma Sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar em 9 de Maio de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Extractos de despachos

Por despacho n.º 73-I/GM/91, de 23 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira — nomeado, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 74-I/GM/91, de 23 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos — nomeado, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1991.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 75-I/GM/91, de 23 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Coronel Alcino de Jesus Raiano — nomeado, nos termos dos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em regime de comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1991.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 76-I/GM/91, de 23 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Maria de Lurdes Vieira Leal — nomeada, nos termos dos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretário pessoal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1991.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo.*

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista nominativa de transição do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 1/91/M, de 11 de Março:

Nome	Situação em 26-12-89		Nova situação, de harmonia com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 1/91/M, de 11 de Março	
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão
Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges	Redactor da língua portuguesa de 2.ª classe	2.º	Redactor da língua portuguesa de 2.ª classe	3.º
Maria Isabel Campos Lousã Araújo	Redactor da língua portuguesa de 2.ª classe	2.º	Redactor da língua portuguesa de 2.ª classe	2.º

(Por despacho da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 22 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 38/SASAS/91

As alterações que se verificaram recentemente na área da saúde, com a mudança e a saída de alguns dos elementos que compunham a Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território (CCRHT), criada pelo Despacho n.º 93/88/M, de 5 de Setembro, levam a que a composição da mesma se encontre desactualizada, situação que importa corrigir.

Nestes termos e no uso da competência que me é conferida pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, determino:

1. A Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território é integrada pelos seguintes membros:

O director dos Serviços de Saúde, que presidirá;

O director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

A directora do Hospital Kiang Wu, Leong Sau Chan.

2. O director dos Serviços de Saúde e o director do Centro Hospitalar serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos subdirectores que cada um deles designe para o efeito.

3. O presidente da comissão poderá convocar para assistir às reuniões da mesma, os funcionários da DSS ou do Centro Hospitalar, que entenda necessários ao esclarecimento de qualquer assunto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Abril de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão.*

Despacho n.º 39/SASAS/91

Nos termos do Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 30 de Julho, e no uso das competências delegadas pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, renovadas pela Portaria n.º 74/91/M, de 23 de Abril, nomeio como vogais do Conselho do Ambiente:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º:

Licenciada Maria da Conceição Dias Perry da Câmara, em representação da Associação dos Arquitectos de Macau, designada por esta Associação;

Lam Kam Seng, em representação da Associação Comercial de Macau, designado por esta Associação;

Lam King Kwan, em representação da Associação Industrial de Macau, designado por esta Associação.

Ao abrigo do disposto na alínea *u*) do n.º 4 do artigo 2.º:

Engenheiro António Júlio Emerenciano Estácio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão.*

Despacho n.º 41/SASAS/91

Tendo em conta a reestruturação operada na área da saúde com a consequente alteração do pessoal de direcção e chefia;

No uso da competência delegada pela alínea *i*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, renovada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 74/91/M, de 23 de Abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, a Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais determina:

1. É exonerado das funções de membro do Conselho de Consumidores o dr. João Baptista Lam.

2. É nomeado para integrar o Conselho de Consumidores, em representação da Direcção dos Serviços de Saúde, o dr. José Joaquim Monteiro Júnior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão.*

Despacho n.º 42/SASAS/91

No uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, renovadas pela Portaria n.º 74/91/M, de 23 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho;

Exonero, a seu pedido, o comendador Joaquim Morais Alves das funções de membro do Conselho de Consumidores, para que fora nomeado pelo Despacho n.º 122/GM/88, de 18 de Novembro;

Ao cessar as suas funções é de toda a justiça realçar o modo profundamente exemplar como o comendador Joaquim Morais Alves exerceu, durante cerca de dezoito meses, as funções de membro do Conselho de Consumidores, organismo de que foi presidente, nos termos do que dispõe a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, tendo emprestado ao exercício das mesmas o prestígio que lhe advém do facto de ser um dos mais destacados membros da comunidade local e pessoa profundamente respeitada e admirada, pela forma como se tem empenhado no exercício de relevantes cargos públicos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 27/SAS/91

Verifica-se, após análise da lista dos resultados finais da Junta de Recrutamento Territorial do 2.º Turno/SST/91, a existência de candidatos que excedem o peso exigido no n.º 2 do anexo A do Decreto-Lei n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, que veio dar nova redacção ao Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril;

Verifica-se que esses candidatos possuem características globais de robustez, conforme parecer da mesma Junta;

Atendendo a que o número de candidatos existentes não é suficiente para o preenchimento das vagas aprovadas para a frequência do 2.º Turno/SST/91;

Determino, ao abrigo do n.º 13 do anexo A do Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/91/M, de 22 de Abril, que os limites de peso a que se refere o n.º 2 do mesmo anexo a vigorar para o 2.º Turno/SST/91, sejam alterados para 15 kg e 24 kg, respectivamente, para mais ou para menos, os valores de centímetros de altura para além de um metro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 23 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*, brigadeiro.

Despacho n.º 29/SAS/91

Atento o disposto na Portaria n.º 77/91/M, de 2 de Maio, determino:

1. São confirmadas as subdelegações de competências constantes dos Despachos n.ºs 2/SAS/91 e 7/SAS/91, ambos de 1 de Fevereiro, nos termos aí definidos.

2. São ratificados todos os actos praticados pelos comandantes/directores referidos nos despachos a que alude o n.º 1, entre 23 de Abril de 1991 e a data do presente despacho.

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 3 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*, brigadeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 12 de Novembro de 1990, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1991:

Ana Maria Nogueira Laborde Basto de Andrade — contratada além do quadro para exercer funções de técnico principal, 3.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 24 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Teresa Cândida Pestana Alves de Oliveira Diogo — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 27 de Janeiro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Serviço, se rectifica o extracto de despacho respeitante à contratação além do quadro de Leong Iok I, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/90, de 15 de Outubro:

Onde se lê:

«com efeitos a partir de 24 de Junho de 1990»

deve ler-se:

«com efeitos a partir de 24 de Julho de 1990».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Março de 1991, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Sara Raquel do Amaral Alves Franco, adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Março de 1991.

Por despacho de 14 de Março de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Inês Joana Nisa, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença de longa duração, a partir de 26 de Março de 1991, nos termos dos artigos 138.º e 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 14 de Março de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril do mesmo ano:

José António da Amada Isidro e Fernanda Maria Inácio, primeiro-oficial e oficial administrativo principal, respectivamente, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeados, definitivamente, chefes de secção, do 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 6.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 19/90/M, de 14 de Maio, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Por despacho de 19 de Março de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Fernando José Montez Baeta Neves — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo da sua autorização de prestação de serviço no Território, para o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga deixada pela licenciada Maria Edith da Silva.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

José Mendes Martins, licenciado em Filosofia pela Universidade de Lisboa — contratado além do quadro como técnico superior assessor, ao abrigo do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, do 3.º escalão, a partir de 9 de Março de 1991 até 30 de Janeiro de 1994, data em que termina a requisição à República.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 28 de Março de 1991:

Leong Tai In, aliás Leong Ieck Sat — cancelado, a pedido do interessado, o alvará n.º 44 que lhe fora concedido para a abertura e funcionamento da Farmácia Tradicional Chinesa «Hang Lam Tong», sita na Rua da Barca, n.º 115.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

José Francisco de Sequeira, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 25 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Berta Eugénia dos Santos Almeida Canivari Pinto Gomes Flores, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 8 de Abril de 1991.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Novembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1991:

Dina Maria Rodrigues Coelho Vieira dos Reis, terceira-ajudante, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Cartório Notarial das Ilhas — renovado o referido contrato, por mais três anos, com efeitos desde 14 de Março de 1991, ao abrigo dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1990, de S. Ex.a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1991:

Licenciada Maria Manuela Veiga de Oliveira, técnica superior de 1.ª classe do Instituto de Reinserção Social, requisitada, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer funções de técnica superior principal, 2.º escalão — contratada além do quadro, por um período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Madeu Babaji Tari, secretário judicial, em comissão de serviço, do Tribunal de Instrução Criminal — renovada a referida comissão de serviço, por mais três anos, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1991.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luís de Matos.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea *q*) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	02				*Encargos gerais — Gabinete do Governador*			«Despacho do director dos Serviços, de 23 de Abril de 1991».
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 600 000,00	
		1-01-1	02-03-09-00		Encargos não especificados		$ 600 000,00	
		1-01-1	04-04-00-00	-01	Encargos com acções fora do Território (nova rubrica)	$1 200 000,00		
18	00				*Serviços de Identificação de Macau*			
		1-02-3	01-01-02-01		Remunerações		$ 12 000,00	
		1-02-3	01-01-04-01		Salários	$ 9 000,00		
		1-02-3	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	$ 3 000,00		
29	00				*Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego*			
		7-07-0	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	$ 100 000,00		
		7-07-0	07-09-00-00		Material de transporte		$ 100 000,00	
34	15				*Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para os Assuntos Legislativos*			
		1-02-2	02-03-05-03		Outros encargos de transporte/comunicações	$ 100 000,00		
		1-02-2	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 100 000,00	
					A transportar	$1 412 000,00	$1 412 000,00	

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
					Transporte	$1 412 000,00	$1 412 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 23 de Abril de 1991».
35	00				*Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes*			
		8-01-0	01-02-01-00		Gratificações variáveis ou eventuais	$ 30 000,00		
		8-01-0	02-03-01-00	-04	Imóveis: Reparações diversas		$ 380 000,00	
		8-01-0	02-03-04-00		Locação de bens	$ 350 000,00		
						$1 792 000,00	$1 792 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1991:

Micaela Francesca Costa — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos de 5 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas:

Ana Maria Marques Viegas Vaz, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia, candidata classificada em 1.º lugar;

Deolinda Maria Vong Cordeiro, terceiro-oficial 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia, candidata classificada em 2.º lugar;

Ng Kam Chong, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia, candidato classificado em 5.º lugar;

Leong Si Si, aliás Ana Leong, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, candidata classificada em 7.º lugar.

Maria da Conceição Nunes Neves Rosado e Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira, candidatos classificados, respectivamente, em 3.º e 6.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho de 11 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Norberto Pacheco Ferreira, técnico superior assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 650, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 15 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Chao Vai Heng, assistente de informática principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — rescindido o contrato, a partir da data do início de funções de assistente de informática especialista, contratada além do quadro, do Gabinete do Governador de Macau.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Abril de 1991:

Foram concedidos os seguintes benefícios fiscais ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

a) Contribuição industrial: isenção por oito anos;

b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% por oito anos

à Fábrica de Vestuário Long Heng, sita na Avenida do Almirante Lacerda, 123-A, 10.º andar, fábrica A, edifício industrial Hip Wa, n.º de contribuinte em Contribuição Industrial 1 202 294, n.º de cadastro em Contribuição Industrial 42 651, n.º de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 322 020, pertencente a Leung Yin Ping.

Foram concedidos os seguintes benefícios fiscais ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

a) Contribuição industrial: isenção por oito anos;

b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% por oito anos;

c) Sisa: redução de 50%

(*a*) e *b*) produzirão efeitos a partir da data de emissão do TRI no novo local).

à Oficina de Fundição Heng Fat Tun Kei, sita na Rua do Ouvidor Arriaga, fracção K, edifício industrial Va Nam — Taipa, n.º de contribuinte em Contribuição Industrial 1 080 482, n.º de cadastro em Contribuição Industrial 38 284, n.º de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 3720.9, pertencente a Leong In Chiu.

Por despacho de 15 de Abril de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciado Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias — nomeado, em comissão de serviço e pelo período de três anos, para o cargo de chefe de Sector de Qualificação e Certificação de Origem da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga

deixada pelo titular do lugar, Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despachos de 12 de Março de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo desta Direcção de Serviços, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Anabela Lopes da Silva, Lao Chi Meng, Vitória Abrantes dos Santos, Miguel José Sousa, Chou Chi Leong e Manuel Rodrigues Paiva, a partir de 3 de Abril de 1991;

Luís Filipe da Rosa Estorninho, a partir de 26 de Abril de 1991.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Armando Manuel Lopes Coutinho — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer a categoria de desenhador especialista, 3.º escalão, remunerado pelo índice 380 da tabela indiciária, a partir de 11 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de 21 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

José António de Assis, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º, n.º 8, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, enquadrada no mapa 3, nível 5, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Os escriturários-dactilógrafos, abaixo mencionados, de nomeação definitiva, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março do corrente ano — nomeados, em comissão de serviço, para os lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea *b*), 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, enquadrada no mapa 3, nível 5, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchidas:

Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, segunda classificada;

Ho Fai, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, terceiro classificado;

Maria Luísa Baptista Fernandes Meira, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, quinta classificada;

Ermelinda Xavier Hy Fão, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, sétima classificada;

Paulo José dos Santos Carrilho, escriturário-dactilógrafo, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, oitavo classificado;

Sun Wa, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nono classificado.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março do corrente ano — nomeados, provisoriamente, para os lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º e 45.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, enquadrada no mapa 3, nível 5, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchidas:

Sandra Bastos Xavier, quarta classificada;

Lurdes Rodrigues Baptista, sexta classificada;

Chau Chi Ieng, décima classificada.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho de 29 de Abril de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Fernando Alberto Fernandes Meira — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe do Sector de Informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não provida, e no regime de urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

Curso Geral de Administração e Comércio da Escola Comercial «Pedro Nolasco» (equivalente ao 9.º ano actual);

Curso complementar e 12.º ano.

Formação profissional:

Curso de Programação Basic e Curso de Programação Cobol dos Serviços de Educação e Cultura;

Curso de Introdução aos Computadores de Curso e Lógica Estruturada do Centro de Formação Profissional (Direcção dos Serviços de Educação);

Curso de Data Communications de Trevor Housley;

Curso de Análise de Sistemas (Instituto Nacional de Administração — Portugal).

Experiência profissional:

Repórter do Jornal Luso-Chinês;

Auxiliar dos trabalhos dos refugiados de Vietname (IASM), de 16 de Outubro de 1978 a 8 de Agosto de 1980;

Escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Economia, de 9 de Agosto de 1980 a 8 de Março de 1982;

Escriturário do Banco Nacional Ultramarino, de 8 de Março de 1982 a 10 de Novembro de 1984;

Operador do sistema de informática do B.N.U., de 11 de Novembro de 1984 a 1 de Março de 1987;

Chefe de operadores de informática do B.N.U., de 2 de Março a 8 de Novembro de 1987;

Assistente de informática principal, 1.º escalão, da DSF, de 9 de Novembro de 1987;

Responsável pelo Núcleo de Gestão da Microinformática da DSF, desde Março/90.

Outros conhecimentos:

MS-DOS Sistema Operativo (Sistema Apple II e IBM);

Curso de Swift (Centro de Formação do B.N.U.);

Operações no Sistema 3B/IBM.

Extractos de alvarás

Por despacho de 14 de Janeiro de 1991, foi Charm Tung autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Estrada da Areia Preta, edifício Nam Fong Fa Yuen, prédio II, loja A e «coc-chai», denominado café «Cheng Cheng Mei Sek Chi Ka» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 147,30)

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1991, foi Lei Hoi Chun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua do Patane, n.º 24, loja «C», r/c e «kok-chai», denominado «Hoi Un Sio Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 147,30)

Por despacho de 4 de Março de 1991, foi Chan Kwan autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua dos Mercadores, n.º 7, r/c e «kok-chai», denominado «Iek Kwan Tong Kwan Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 147,30)

Por despacho de 5 de Março de 1991, foi Leong Kam Kun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito no n.º 25, E-1, Avenida de Tamagnini Barbosa e Istmo de Ferreira do Amaral, bloco 4, 1.º andar, denominado «Kun Kei Ù I» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 154,00)

Por despacho de 11 de Março de 1991, foi Tam Sio Ieng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua da Prainha, n.º 15-A, r/c e «kok-chai», denominado «Fei Chai Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 147,30)

Por despacho de 11 de Março de 1991, foi Tsang Yun Tong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 122 a 138, loja B, r/c, edifício Heng Fu Kok, denominado «Sopa de Fitas Heng Fu» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 154,00)

Por despacho de 15 de Março de 1991, foi Ho Sao Chan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na loja B1 do piso 1, do bloco 7, da Rua Um a Onze do Bairro Tamagnini Barbosa, edifício Jardim da Cidade, denominado «Satélite Café Siu Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 154,00)

Por despacho de 20 de Março de 1991, foi Kuok Kun Seng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n, bloco 8, r/c, loja «C», edifício Jardim da Cidade, denominado «Leng Nam Chá Sat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 147,30)

Por despacho de 10 de Abril de 1991, foi Fong Io Kuan ou Fong Yu Koon autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na loja B, r/c e s/l do edifício Chun Ian, situada na Rotunda de Carlos da Maia e Rua de Manuel de Arriaga, denominado «Seng Weng Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 154,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia Marítima e Fiscal

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Domingos Duarte Oliveira Correia, comissário-chefe n.º 01 661, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido, por escolha, ao posto de comissário principal da mesma Polícia, nos termos do artigo 41.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

Corpo de Bombeiros

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno/SST/90/Normal, abaixo indicados — nomeados, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, bombeiros, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, nos termos dos artigos 4.º, n.os 1 e 2, 11.º e 29.º, n.os 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 12 de Março de 1991, ficando escriturados pela ordem de antiguidade que se indica:

Instruendo	*Bombeiro*
N.º 75/90	N.º 401 911, Wong Tung Shan;
N.º 50/90	N.º 402 911, Ku King Chung;
N.º 35/90	N.º 403 911, Wong Wai Cheong;
N.º 7/90	N.º 404 911, Iao Ion Tong;
N.º 111/90	N.º 405 911, Che Kuok Chun;
N.º 47/90	N.º 406 911, Cheong Tat Wai;
N.º 83/90	N.º 408 911, Kou Kam Hei;
N.º 37/90	N.º 409 911, Ho Weng Hong;
N.º 110/90	N.º 411 911, Lei Kin Pong;
N.º 43/90	N.º 412 911, Lam Weng Keong;
N.º 115/90	N.º 413 911, Tong Wai Seng;
N.º 91/90	N.º 414 911, Sou Tong Hoi;
N.º 28/90	N.º 415 911, Lam Weng Kai;
N.º 58/90	N.º 416 911, Chan Weng Cheong;
N.º 95/90	N.º 417 911, Chio Pou Wai;
N.º 63/90	N.º 418 911, Fong Io Kuong;
N.º 66/90	N.º 419 911, Kong Kam Hon;
N.º 117/90	N.º 420 911, Lei Hon Kei.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Lei Chon Wa, instruendo n.º 122, do 1.º Turno/SST/90/Especial — nomeado, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, subchefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, nos termos dos artigos 4.º, n.os 1 e 2, 11.º e 29.º, n.os 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 12 de Março de 1991, ficando com o número de matrícula 400 911.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, inspector-coordenador do pessoal técnico da Inspecção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, no cargo de subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a partir de 29 de Maio de 1991, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e dos n.os 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, inspector principal do grupo de juristas do quadro da Inspecção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, no cargo de chefe de Departamento da Inspecção do Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego,

a partir de 29 de Maio de 1991, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Bernardino dos Santos Poupinho, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeado, definitivamente, para o cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, grau 3, nível 5, do grupo de pessoal administrativo do quadro da mesma Direcção, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontra provido.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para os cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Justiça, a partir de 22 de Janeiro de 1991;

Lurdes Maria Sales, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a partir de 1 de Fevereiro de 1991;

Lam Veng Vá, aliás Luís Xavier Lam, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de 21 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo.*

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do corrente ano:

José Manuel Reis Miranda de Morais — contratado além do quadro, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho de funções de natureza executiva de aplicação técnica nas confrontações de plantas e análise cadastral e outras que forem superiormente determinadas, tendo-lhe sido atribuído o índice 350 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do corrente ano:

Joaquim Pinto do Rego, requisitado aos quadros da PJ da República — renovado o respectivo contrato além do quadro, por um período de três anos, para o exercício das funções de subinspector, do 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos de 30 de Novembro de 1990 e de 11 de Março do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do corrente ano:

Nuno Rufino Pereira, Rufino dos Santos Madruga e João Barata Gonçalves, requisitados aos quadros da PJ da República — renovadas as respectivas comissões de serviço na PJ deste território por mais três anos e averbados os respectivos contratos, passando a ser-lhes atribuído o índice 620, com referência à categoria de inspector de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1991, nos termos dos artigos 25.º, n.º 2, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado ainda com os artigos 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do corrente ano:

Hortense Maria Mestre Coelho Santos Madruga, requisitada aos quadros da PJ da República — renovado o respectivo contrato além do quadro, por um período de três anos, para o exercício de funções de primeiro-oficial, do 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 8.º e 13.º do Decreto-

-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 14 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do corrente ano:

Rui Manuel da Silva, requisitado aos quadros da PJ da República—renovado o respectivo contrato além do quadro, por um período de seis meses, para o exercício de funções de subinspector, do 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.*

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções no Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990:

Cheong Chou Weng ou Chang Tou Wing ou Chang Tsu Jung, para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão;

Maria Salomé Eustáquia da Conceição Meneses, para técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Winnie Vai Kuan Kwok, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão;

Filomena Pereira, para segundo-oficial, 1.º escalão;

Maria Teresa de Almeida Monteiro e Mário Manuel Bravo Heitor, para terceiros-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despachos de 27 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1991:

Cheong Chou Weng ou Chang Tou Wing ou Chang Tsu Jung, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 540, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1990.

Maria Salomé Eustáquia da Conceição Meneses, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 455, correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Winnie Vai Kuan Kwok, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 305, correspondente à categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1990.

Filomena Pereira, segundo-oficial, contratada além do quadro, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 240, correspondente à categoria de segundo-oficial, 2.º escalão, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1990.

Maria Teresa de Almeida Monteiro, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 205, correspondente à categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Pun Leng Seong Amante — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1991:

Rui César Cunha, chefe do Departamento dos Equipamentos de Acção Social do Instituto de Acção Social de Macau —

renovada a comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 1991, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 18 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do corrente ano:

Olga Maria de Sousa Pinto Serrão Pinto de Magalhães, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1991.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite.*

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Lista nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio — integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM — anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro:

Trabalhador	Situação anterior	Categoria de integração
Chio Kin	Técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão *a*)

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, de 14 de Março de 1991, anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do corrente ano).

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Énio José de Sousa — dada por finda a sua comissão de serviço, a seu pedido, no cargo de chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural do Instituto Cultural de Macau, para que foi nomeado por despacho de 1 de Novembro de 1989, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro do mesmo ano, a partir do dia 11 de Abril de 1991.

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros.*

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 13 de Fevereiro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

António Ferreira Marques, António de Almeida e Felisberto Fazenda de Sequeira, todos fiéis principais da carreira de fiel do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, 1.º, 2.º e 3.º classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, aos lugares de fiel especialista, 1.º escalão, remunerados pelo índice 305, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 4, nível 5, coluna 3, e ainda o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os mesmos lugares.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Maio de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à contratação além do quadro de Fung Sio Weng, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril, se procede à sua rectificação:

Onde se lê:

«. . . técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão»

deve ler-se:

«. . . técnico superior principal, 1.º escalão».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes.*

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Março de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

1. Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, escrivão de direito do Tribunal de Competência Genérica, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário judicial da Secretaria do mesmo Tribunal, aposentado — rectificada,

nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 4 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 510 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de $ 1 530,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

1. Beatriz Emília Nolasco da Silva, viúva de Carlos Humberto da Silva, que foi secretário do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Novembro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 185, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Sou Soi Lin, viúva de Fong Coc Vai, que foi bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 11 de Março de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

1. Manuel Alves Dias, subchefe n.º 106 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 230 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Pau Chi Sam, guarda n.º 121 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 3 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 155 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de $ 465,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Os guardas, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, as pensões mensais, correspondentes ao índice 150 da tabela em vigor, calculadas de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contarem 34 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto:

Vong Meng Cheong, guarda n.º 109 651, a partir de 1 de Março de 1991;

Lau Iu Sang, guarda n.º 115 651, a partir de 1 de Março de 1991;

Ieong Vá Iau, guarda n.º 122 651, a partir de 1 de Abril de 1991.

2. O encargo com o pagamento das pensões cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do corrente ano:

Maria Celeste da Graça Cruz — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, a partir de 14 de Novembro de 1990 e até 13 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 16 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Maria Helena Cardoso dos Santos Carrascalão da Silva — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1991 e até 31 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Diana Maria Vital Costa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 18 de Janeiro de 1991 e até 17 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira para o cargo de coordenador-adjunto do Gabinete para os Assuntos Legislativos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do corrente ano.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira.*

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho respeitante ao contrato além do quadro celebrado com Francisco Xavier Mak, aliás Mak Wai Chiu, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/91, de 22 de Abril, se rectifica:

Onde se lê:

«com efeitos desde 2 de Fevereiro de 1991»

deve ler-se:

«com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1991».

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Coordenador-Adjunto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum e documental para assistente hospitalar de psiquiatria, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, para o preenchimento de duas vagas existentes neste Serviço, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

1.º Maria de Lurdes Rodrigues dos Santos Marques ..... 8,6 valores
2.º José Augusto Vicente Flores ..... 8,2 »

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1991).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 21 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *Vitalino Rosado de Carvalho.* — Os Vogais, *Maria Inês Carvalho da Silva Dias — Maria Filomena Coelho Sousa da Mota.*

(Custo desta publicação $ 375,00)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso documental, de acesso, para técnico superior principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, ramo de serviço social, para o preenchimento de uma vaga existente neste Serviço, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto ..... 9,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Abril de 1991).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 12 de Abril de 1991. — O Presidente do Júri, *Vitalino Rosado de Carvalho.* — Os Vogais, *Maria Fátima Salvador Santos Ferreira — Maria Helena de M. P. Geraldo A. Azevedo.*

(Custo desta publicação $ 314,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

CONTA DA GE

DÉBITO

Designação	Parciais	Totais
Saldo da gerência de 1989:		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	$ 882 233 049,18	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	$ 815 963 865,41	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	$ 66 269 183,77	
Em valores selados	$ 65 438 107,50	
		$ 131 707 291,27
Receita própria da Fazenda:		
Receitas correntes:		
Impostos directos	$2 586 613 738,00	
Impostos indirectos	$ 453 995 816,30	
Taxas, multas e outras penalidades	$ 117 540 665,00	
Rendimentos da propriedade	$ 776 446 028,00	
Transferências	$ 110 676 424,00	
Venda de bens duradouros	$ 335 251,00	
Venda de serviços e bens não duradouros	$ 55 775 027,00	
Outras receitas correntes	$ 11 942 813,00	
Receitas de capital:		
Venda de bens de investimentos	$ 15 888 278,00	
Transferências	$ 40 122 686,00	
Activos financeiros	$ 536 697 400,00	
Passivos financeiros	$ 260 000 000,00	
Outras receitas de capital	—	
Reposições	$ 5 211 991,00	
	$4 971 246 117,30	
Contas de ordem	$1 026 576 546,30	
		$5 997 822 663,60
Receitas de operações de tesouraria:		
Transferências de fundos	$ 7 964 636,30	
Valores selados	—	
Outras operações	$4 441 801 686,70	
		$4 449 766 323,00
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		$5 997 822 663,60
Diversos:		
Débito de valores selados na Repartição e Delegação de Finanças ...		$ 1 900 000,00
A transportar	. . . . .	$16 579 018 941,47

RÊNCIA DE 1990

CRÉDITO

Designação	Parciais	Totais
Despesas próprias da Fazenda:		
Pago por conta de verbas das tabelas orçamentais:		
Capítulo 01 — Encargos gerais	$ 134 674 947,30	
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública	$ 36 507 451,50	
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses	$ 28 088 862,60	
Capítulo 05 — Serviços de Educação	$ 355 691 129,90	
Capítulo 06 — Serviços de Saúde	$ 330 773 064,90	
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos	$ 56 891 052,20	
Capítulo 08 — Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos	$ 5 178 465,60	
Capítulo 09 — Serviços de Finanças	$ 69 576 945,90	
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública	$ 65 361 165,50	
Capítulo 11 — Pensões e reformas	$ 148 729 580,50	
Capítulo 12 — Despesas comuns	$1 417 484 305,00	
Capítulo 16 — Serviços Prisionais e de Reinserção Social	$ 7 319 820,70	
Capítulo 17 — Gabinete dos Assuntos de Justiça	$ 14 289 442,40	
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau	$ 12 384 061,00	
Capítulo 19 — Serviços de Economia	$ 40 427 864,10	
Capítulo 20 — Serviços de Obras Públicas e Transportes	$ 51 333 115,60	
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos	$ 10 364 923,30	
Capítulo 23 — Serviços de Turismo	$ 26 764 797,70	
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social	$ 23 369 626,80	
Capítulo 26 — Inspecção e Coordenação de Jogos	$ 19 556 992,30	
Capítulo 27 — Serviços de Marinha	$ 55 341 713,10	
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau	$ 408 544 185,90	
Capítulo 29 — Serviços de Trabalho e Emprego	$ 20 350 272,10	
Capítulo 31 — Serviços de Cartografia e Cadastro	$ 16 614 931,50	
Capítulo 32 — Directoria da Polícia Judiciária	$ 38 490 500,40	
Capítulo 33 — Centro de Atendimento e Informação ao Público	$ 2 629 074,60	
Capítulo 34 — Serviços de Justiça	$ 81 123 085,70	
Capítulo 35 — Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	$ 11 371 996,50	
Capítulo 40 — Investimentos do Plano	$ 974 175 071,40	
	$4 463 408 446,00	
Capítulo 50 — Contas de ordem	$1 026 576 546,30	
		$5 489 984 992,30
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1990		$ 507 837 671,30
Despesas de operações de tesouraria:		
Transferências de fundos	$ 992 087,40	
Valores selados	$ 1 900 000,00	
Outras operações	$4 075 729 810,60	
		$4 078 621 898,00
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		$5 997 822 663,60
Diversos:		
Valores selados saídos das recebedorias		$ 2 057 481,50
A transportar	. . . . .	$16 076 324 706,70

DÉBITO

Designação	Parciais	Totais
Transporte	. . . . .	$16 579 018 941,47
TOTAL	. . . . .	$16 579 018 941,47

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1991.

CRÉDITO

Designação	Parciais	Totais
Transporte	. . . . .	$16 076 324 706,70
Saldo para a gerência de 1991:		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	$1 010 040 378,58	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	$ 570 726 769,81	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	$ 439 313 608,77	
Em valores selados	$ 63 380 626,00	
		$ 502 694 234,77
TOTAL	. . . . .	$16 579 018 941,47

O Chefe de Divisão,

Maria Isabel Duarte

VISTO.

O Director dos Serviços,

João Luís Martins Roberto

Conta da gerência de 1990,

DÉBITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Saldo da gerência de 1989	$ 65 438 107,50	—	$ 13 755 180,00	$ 52 514 003,77	$ 131 707 291,27
Receita própria da Fazenda:					
Correntes	—	—	—	$ 4 113 325 762,30	$ 4 113 325 762,30
Capital	—	—	—	$ 857 920 355,00	$ 857 920 355,00
Soma	—	—	—	$ 4 971 246 117,30	$ 4 971 246 117,30
Contas de ordem	—	—	—	$ 1 026 576 546,30	$ 1 026 576 546,30
Receitas de operações de tesouraria ...	—	—	—	$ 4 449 766 323,00	$ 4 449 766 323,00
Passagens de fundos	—	—	—	$ 5 997 822 663,60	$ 5 997 822 663,60
Diversos:					
Débito de valores na Repartição e Delegação de Finanças	$ 1 900 000,00	—	—	—	$ 1 900 000,00
TOTAL	$ 67 338 107,50	—	$ 13 755 180,00	$16 497 925 653,97	$16 579 018 941,47

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1991.

por espécies de valores

CRÉDITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Despesas próprias da Fazenda:					
Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:					
Correntes	—	—	—	$ 3 092 992 426,20	$ 3 092 992 426,20
Capital	—	—	—	$ 1 370 416 019,80	$ 1 370 416 019,80
Soma	—	—	—	$ 4 463 408 446,00	$ 4 463 408 446,00
Contas de ordem	—	—	—	$ 1 026 576 546,30	$ 1 026 576 546,30
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1990	—	—	—	$ 507 837 671,30	$ 507 837 671,30
Despesas de operações de tesouraria ...	$ 1 900 000,00	—	—	$ 4 076 721 898,00	$ 4 078 621 898,00
Passagens de fundos	—	—	—	$ 5 997 822 663,60	$ 5 997 822 663,60
Diversos:					
Valores selados saídos das recebedorias.	$ 2 057 481,50	—	—	—	$ 2 057 481,50
Saldo para a gerência de 1991	$ 63 380 626,00	—	$ 13 755 180,00	$ 425 558 428,77	$ 502 694 234,77
TOTAL	$ 67 338 107,50	—	$ 13 755 180,00	$16 497 925 653,97	$16 579 018 941,47

VISTO.

O Chefe de Divisão,

Maria Isabel Duarte

O Director dos Serviços,

João Luís Martins Roberto

CONTA DO EXER

DÉBITO

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas
RECEITA ORÇAMENTAL	
Receitas correntes:	
Impostos directos	$ 2 586 613 738,00
Impostos indirectos	$ 453 995 816,30
Taxas, multas e outras penalidades	$ 117 540 665,00
Rendimentos da propriedade	$ 776 446 028,00
Transferências	$ 110 676 424,00
Venda de bens duradouros	$ 335 251,00
Venda de serviços e bens não duradouros	$ 55 775 027,00
Outras receitas correntes	$ 11 942 813,00
Receitas de capital:	
Vendas de bens de investimento	$ 15 888 278,00
Transferências	$ 40 122 686,00
Activos financeiros	$ 536 697 400,00
Passivos financeiros	$ 260 000 000,00
Outras receitas de capital	—
Reposições	$ 5 211 991,00
Soma	$ 4 971 246 117,30
Contas de ordem	$ 1 026 576 546,30
TOTAL GERAL	$ 5 997 822 663,60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1991.

CÍCIO DE 1990

CRÉDITO

Proveniência das despesas	Importâncias pagas
DESPESA ORÇAMENTAL	
Capítulo 01 — Encargos gerais	$ 134 674 947,30
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública	$ 36 507 451,50
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses	$ 28 088 862,60
Capítulo 05 — Serviços de Educação	$ 355 691 129,90
Capítulo 06 — Serviços de Saúde	$ 330 773 064,90
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos	$ 56 891 052,20
Capítulo 08 — Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos	$ 5 178 465,60
Capítulo 09 — Serviços de Finanças	$ 69 576 945,90
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública	$ 65 361 165,50
Capítulo 11 — Pensões e reformas	$ 148 729 580,50
Capítulo 12 — Despesas comuns	$ 1 417 484 305,00
Capítulo 16 — Serviços Prisionais e de Reinserção Social	$ 7 319 820,70
Capítulo 17 — Gabinete dos Assuntos de Justiça	$ 14 289 442,40
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau	$ 12 384 061,00
Capítulo 19 — Serviços de Economia	$ 40 427 864,10
Capítulo 20 — Serviços de Obras Públicas e Transportes	$ 51 333 115,60
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos	$ 10 364 923,30
Capítulo 23 — Serviços de Turismo	$ 26 764 797,70
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social	$ 23 369 626,80
Capítulo 26 — Inspecção e Coordenação de Jogos	$ 19 556 992,30
Capítulo 27 — Serviços de Marinha	$ 55 341 713,10
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau	$ 408 544 185,90
Capítulo 29 — Serviços de Trabalho e Emprego	$ 20 350 272,10
Capítulo 31 — Serviços de Cartografia e Cadastro	$ 16 614 931,50
Capítulo 32 — Directoria da Polícia Judiciária	$ 38 490 500,40
Capítulo 33 — Centro de Atendimento e Informação ao Público	$ 2 629 074,60
Capítulo 34 — Serviços de Justiça	$ 81 123 085,70
Capítulo 35 — Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	$ 11 371 996,50
Capítulo 40 — Investimentos do Plano	$ 974 175 071,40
Soma	$ 4 463 408 446,00
Capítulo 50 — Contas de ordem	$ 1 026 576 546,30
Total das despesas	$ 5 489 984 992,30
Saldo do exercício	$ 507 837 671,30
	$ 5 997 822 663,60

Resumo das despesas:

Correntes	$	3 092 992 426,20
Capital	$	1 370 416 019,80
Contas de ordem	$	1 026 576 546,30
	$	5 489 984 992,30

VISTO.

O Chefe de Divisão,

Maria Isabel Duarte

O Director dos Serviços,

João Luís Martins Roberto

(Custo destas publicações $ 11 688,00)

Aviso

(*3.ª publicação*)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título OGT M/7, correspondente ao subsídio de férias e de Natal do ano/90, liquidado em 5 de Maio de 1990, sob o n.º 5 956, da importância de $ 13 000,00, processado a favor de Carlos Manuel Ramalhete Morais Magro, ex-técnico de 1.ª classe, eventual, da Direcção dos Serviços de Turismo, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

(Custo de três publicações $ 944,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Candidatos aprovados:

1.º Tam Chiu Seng ..... 8,9 valores
2.º Wong Hon Lam ..... 7,2 »
3.º Fernando José da Luz ..... 6,9 »
4.º Simão Chau ..... 6,6 »

Candidato reprovado: um.

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 23 de Abril de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Abril de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vítor Manuel Gorjão Rodrigues*, técnico especialista. — Os Vogais, *José Francisco de Sequeira*, chefe de Secção de Contabilidade e Património — *Tam Chi Meng*, técnico auxiliar de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 435,20)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da signatária, de 22 de Abril de 1991, se acha aberto concurso de ingresso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de provas práticas, de ingresso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM, habilitados com licenciatura em Economia, Matemática, Estatística, Gestão de Empresas ou Sociologia.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) a *d*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.os 4–6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adopção de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

I

a) Estatística descritiva;

b) Análise estatística.

II

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau: Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto; Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

c) Regime jurídico da função pública:

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau — Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

d) Estrutura Orgânica da DSEC, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro.

5.2. Índices de ponderação:

A classificação final resultará da média aritmética dos resultados obtidos nos métodos de selecção, de acordo com os seguintes índices de ponderação:

Prova de conhecimentos: sete.

Entrevista: três.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Libânio Martins, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Conceição Brito da Cruz, chefe de departamento; e

Vítor Manuel Lopes G. Boavida, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTES: José Henrique Rodrigues Felício, chefe de departamento; e

Cecília de Jesus, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Castro Coutinho Nunes.*

(Custo desta publicação $ 1 747,40)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso para admissão de vinte e quatro estagiários, para os Serviços dos Registos e do Notariado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990, destinado ao provimento das vagas, actualmente existentes, de lugares de escriturário, e das que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do mesmo estágio, naqueles Serviços:

	Valores
1.º Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu ... (colocado no Primeiro Cartório Notarial)	8,56
2.º Maria Gabriela da Silva Baldaia ..... (colocada no Cartório Notarial das Ilhas)	7,81
3.º Kot Man Kam ..... (colocado na Conservatória do Registo de Nascimentos)	7,70
4.º Maria Cecília Bastos Xavier ..... (colocada no Primeiro Cartório Notarial)	7,70
5.º Carlos Ventura Pereira ..... (colocado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel)	7,59
6.º Maria de Fátima Santos Branco ..... (colocada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel)	7,47
7.º Margarida de Sousa Fernandes ..... (colocada no Cartório Notarial das Ilhas)	7,17
8.º David Ritchie ..... (colocado na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos)	7,07
9.º Elisabete Gomes Coelho da Silva ..... (colocada no Cartório Notarial das Ilhas)	7,07
10.º Fernanda Maria Dias ..... (colocada no Segundo Cartório Notarial)	6,95
11.º Isabel Cláudio Luís ..... (colocada na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos)	6,80
12.º Lei Kam Vai ..... (colocado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel)	6,62
13.º Choi Sun Vai, aliás Tu Chhuy Vay ..... (colocado na Conservatória do Registo Predial)	6,52
14.º Iun Ka Wai ..... (colocado no Segundo Cartório Notarial)	6,31
15.º Ilda Maria de Sousa ..... (colocada na Conservatória do Registo Predial)	6,27
16.º Maria Cristina Lei ..... (colocada na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos)	6,25
17.º Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam ..... (colocado na Conservatória do Registo de Nascimentos)	6,12

18.º Lam Kuan Pui (colocado na Conservatória do Registo de Nascimentos)	6,07
19.º Isabel Fernandes Lei Meira (colocada na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos)	6,05
20.º Deolinda de Fátima Dias (colocada no Primeiro Cartório Notarial)	6,05
21.º Filomena dos Santos Dias Sousa (colocada na Conservatória do Registo Predial)	6,02
22.º Fong Soi Chu (colocada no Segundo Cartório Notarial)	5,97
23.º Ricardo da Rosa (colocado na Conservatória do Registo Predial)	5,92
24.º Ângela Cristina Lourenço Andrade (colocada na Conservatória do Registo de Nascimentos)	5,81
25.º Cristina de Sousa Fernandes	5,74
26.º Maria Manuela Figueiredo Matias	5,70
27.º Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes	5,67
28.º Isabel Maria Dias Galvão	5,45
29.º Humberto Carlos de Sousa Nogueira	5,44
30.º Sérgio Manuel Vieira Ribas	5,41
31.º Luís Manuel Wai Cambeta	5,40
32.º Belinda Alzira Sales	5,22
33.º Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng	5,20
34.º Chiang Ka In	5,12

Nota: Os candidatos que pretendam desistir do estágio deverão comunicar a sua pretensão, por escrito, ao director dos Serviços de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação da presente lista.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 11 de Abril de 1991).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Abril de 1991. — O Presidente do Júri, *José Martins Sequeira e Serpa*, conservador dos Registos Comercial e Automóvel. — Os Vogais Efectivos, *Isaura Revés Deodato*, notária do Cartório Notarial das Ilhas — *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos.

(Custo desta publicação $ 1 419,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 18 de Abril de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 7.º andar, (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal compete efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos e acompanhamento de acções ou projectos nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr.ª Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas; e

Dr.ª Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria da Graça Pina Nabais, chefe do Sector de Informação Comercial; e

Dr.ª Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 1 218,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 20 de Abril de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de técnico superior principal e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 7.º andar, (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor, 1.º escalão, realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado António Leça da Veiga Paz, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Licenciada Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, chefe do Gabinete de Estudos.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, subdirector; e

Licenciada Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento do Comércio.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 1 211,80)

Aviso de rectificação

Por ter saído com inexactidões, por lapso destes Serviços, o ponto 2.1 «condições de candidatura» do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1991, relativo à abertura de um concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, novamente se publica o referido ponto:

«*2. Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de

técnico superior de 2.ª classe e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, bem como os funcionários abrangidos pelo n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 375,00)

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Candidato aprovado:

Alberto Expedito Marçal ..... 8,5 valores

(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 26 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *António Leça da Veiga Paz.* — Os Vogais, *Pedro Manuel dos Santos Gomes* — *Isabel Maria Mendonça Pires.*

(Custo desta publicação $ 308,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, geral e documental, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/91, de 11 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do ETAPM vigente:

Candidatos aprovados:

Teresa Lisete Xavier	9,6	valores
Manuel Conceição Botelho	9,0	»
Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição	8,8	»
Maria Goretti Chan	8,6	»
Ana Isabel Machon	8,4	»

Candidato reprovado: nenhum.

Candidato que não compareceu ao concurso: nenhum.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 26 de Abril de 1991).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Abril de 1991. — O Júri. — Presidente, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves.* — Vogal, *Américo Amadeu Evaristo da Silva* — Vogal, *Fernanda Lourdes de Carvalho.*

(Custo desta publicação $ 448,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Aviso

Autorizado, por despacho de 30 de Janeiro de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de vaga de chefe do quadro de pessoal radiomontador, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação $ 274,50)

Polícia Marítima e Fiscal

Aviso

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 4 de Abril de 1991, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança de Macau, está aberto concurso para promoção ao posto de chefe do quadro geral masculino e feminino da Polícia Marítima e Fiscal, entre os subchefes do referido quadro que se encontrem nas condições indicadas nos n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) (3), *e*) (3) e *f*), esta última com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e n.º 2 do artigo 5.º, artigos 29.º, 30.º e 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, o último com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, e conjugado com o Despacho n.º 6/SAS/91, de 18 de Fevereiro, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991.

Os candidatos deverão apresentar, na Repartição de Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Maio de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação $ 508,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de

Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Candidatos aprovados:

1.º	Vasco Fernandes	9,1 valores
2.º	Fernanda Ilda Rodrigues Alves	8,5 »
3.º	Anabela Maria Viana Ferreira Lopes ...	7,9 »
4.º	Paulo Osório de Barros	7,8 »
5.º	Maria Edite dos Santos Francisco Ó ...	7,7 »
6.º	Lisa Pereira Gomes	6,8 »
7.º	Chiu Soc Fan	6,7 »
8.º	Mak Chun Wan	5,0 »

Candidatos reprovados: cinco.

Candidatos excluídos: a)

Chan Sao Ieng;
Diana Maria António Quintal;
Micaela Maria da Silva Kok;
Mui Wai Cheng;
Tam Kam Lun;
Woan Sok Han;
Wong Hon Lam.

a) Por não terem comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Abril de 1991).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Presidente do Júri, *Ip Peng Kin.* — O Vogal Efectivo, *José Maria Dias Azedo* — O Vogal Efectivo, *Noémia Baptista.*

(Custo desta publicação $ 682,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Investimento Predial Iat Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Abril de 1991, a fls. 13 do livro de notas n.º 629-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Fu Chi On, Chio U Kai e Ho Kong Sun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial Iat Hang, Limitada», em chinês «Iat Hang Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iat Hang Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua dos Culos, 18, B, r/c, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Fu Chi On; e

Duas de vinte e cinco mil patacas, subscritas por Chio U Kai e Ho Kong Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convoca-

das por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 1 071,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Glory (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Abril de 1991, a fls. 75 v. do livro de notas n.º 630–B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Fok Wai Chong e Chan In Un constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Glory (Macau), Limitada», em inglês «Glory Garment Factory (Macau) Limited» e, em chinês «Kou Fu Lai Chai I Chóng Ou Mun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Morais, n.os 201–207, edifício Chun Fok, 6.º, A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de $ 120 000,00, ou sejam Esc. 600 000 $00, ao câmbio de 5 $00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de $ 72 000,00, subscrita por Fok Wai Chong; e

Uma de $ 48 000,00, subscrita por Chan In Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral, Fok Wai Chong, e gerente, Chan In Un.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura do gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas ou em partes iguais, consoante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 850,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e um, de folhas dezoito do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete–C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Li Haichao cedeu a sua quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, que cedeu a Pan Wangzhan;

b) Foram alterados os artigos primeiro, quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada», em chinês «Yue Xiu Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yue Xiu Real Estate Development Company (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, rés-do-chão, «H».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se subscrito da seguinte forma:

a) Pan Wangzhan, uma quota de oitenta mil patacas;

b) Lio Hak Hong, uma quota de sessenta mil patacas; e

c) Zhang Li, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente-geral, o sócio Pan Wangzhan, vice-gerente-geral, o sócio Lio Hak Hong, e gerente, o sócio Zhang Li.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 669,50)

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, 57, 25.º, A, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que fiz a tradução parcial dum documento redigido em língua inglesa, o qual é o pacto social da «Sun Hing Insurance Agencies Limited» e que a parte traduzida é uma tradução fiel do original que, conjuntamente com aquela, constitui um documento de 26 folhas, todas por mim rubricadas.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Advogada, *Maria Amélia António.*

A todos a quem este documento
for presente,
eu, Mabel May Bo Lee,
notária pública,

devidamente licenciada e ajuramentada, exercendo em Hong Kong, certifico que a cópia anexa, designada por pacto social da «Sun Hing Insurance Agencies Limited», é uma cópia verdadeira e integral do original.

Em testemunho do que aqui apus o meu nome e afixei o selo do meu cartório, neste dia 11 de Fevereiro do ano da Graça de mil novecentos e noventa e um.

(*assinatura*)
Notária Pública
Hong Kong.

Pacto Social da «Sun Hing Insurance Agencies Limited»
(caracteres chineses)

Constituída em 19 de Novembro de 1982.

Certifico que comparei esta cópia com o documento original e que a mesma constitui uma cópia fiel daquele.

(*assinatura*)
Mabel May Bo Lee
Notária Pública
Hong Kong, aos 11 de Fevereiro de 1991.

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Sociedade limitada por acções

Pacto Social da Sun Hing Insurance Agencies Limited
(caracteres chineses)

1. O nome da sociedade é «Sun Hing Insurance Agencies Limited» (caracteres chineses).

2. A sede social situar-se-á na colónia de Hong Kong.

3. A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades, em qualquer parte do mundo:

(*m*) Actuar como agente, gerente, «factor» ou corretor de qualquer pessoa ou pessoas, firma ou sociedade, em qualquer parte do mundo e, sobretudo, como agente de seguros de navegação, de linhas aéreas, transportes, e agentes e gerentes de comércio;

(*p*) Desenvolver, em qualquer parte do mundo, o negócio financeiro e de companhia de seguros (excepto para os ramos de incêndio, vida e marítimo), concessionário, agente de comércio, comissário, corretor de hipotecas e metais preciosos e consultores e agentes em questões financeiras, emprestar dinheiro e conceder crédito às pessoas e nas condições que pontualmente forem determinadas;

(*hh*) Fazer todas as coisas supra descritas ou parte delas, em qualquer parte do mundo, em nome próprio ou como agente, empreiteiro, fiduciário ou doutro modo, singularmente ou em conjunto com outras entidades;

(*ii*) Praticar tudo o que seja adequado ou conveniente à prossecução dos objectivos supra.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social são HK 200 000,00, dividido em 2 000 acções de HK 1,00, cada, mas as acções podem ser divididas em várias classes, podendo-se-lhes atribuir quaisquer direitos especiais, privilégios, condições ou restrições, de acordo com os regulamentos da sociedade, e o capital social pode ser aumentado ou reduzido.

Os indivíduos cujos nomes, moradas e elementos vão abaixo indicados, desejam constituir uma sociedade de acordo com este pacto social, e aceitam subscrever as acções do capital da sociedade referidas adiante dos seus respectivos nomes:

Nomes, moradas e elementos dos subscritores	Número de acções de cada subscritor
(Sd.) Leung Siu Kwan (caracteres chineses)	Uma
2.º andar, apartamento D, edifício Hang Hin, Shin Fai Terrace, n.º 6, Hong Kong Executivo	
Sun Chu Yin Estates Limited	
(Sd.) Lee Cheung Wing Tak	Uma
Director	
8.º andar, edifício South China 1–3, Wyndham Street, Hong Kong Sociedade Limitada	
Número total de acções subscritas	Duas

Datado de cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

Testemunha das assinaturas supra
(Sd.) *Mabel M.B. Lee*
Advogada
Hong Kong

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Sociedade privada de responsabilidade limitada por acções

Regulamento da Sun Hing Insurance Agencies Limited

Reuniões de direcção

20 (*a*) As reuniões de direcção terão lugar em Hong Kong ou em qualquer outro lugar que seja mais conveniente à maioria dos directores;

(*b*) Salvo deliberação em contrário, tomada em Assembleia Geral, o «quorum» das reuniões de direcção será de dois directores, se o órgão tiver mais do que um membro, ou de um, se houver um director único.

(Custo desta publicação $ 1 573,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Tin San, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e um, de folhas quinze verso do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete-C, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto da sociedade identificada em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tin San, Limitada», em inglês «Tin San Company Limited» e, em chinês «Tin San Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, edifício «Yee On Court», vigésimo primeiro andar, F, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 415,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Investimento Predial Wa Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Abril de 1991, a fls. 19 do livro de notas n.º 629-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Zeng Huanfa e Chen Guisheng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial Wa Hoi, Limitada», em chinês «Wa Hoi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Hoi Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua dos Cules, 18, B, r/c, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 1 118,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Hang Sang, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e um, de folhas treze verso do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete-C, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto da sociedade identificada em

epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas à gerência que será composta por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes, conjuntamente. Para actos de mero expediente será, todavia, suficiente a simples assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para integrarem a gerência, como gerente-geral, o sócio Au Chong Kit, aliás Stanley Au, e como gerentes os não sócios, Leung Sau Chung David, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Calçada da Penha, números um e três, edifício Kam Lai Wan, quinto andar, F-dois; Peter Ma Po Chung, solteiro, maior, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, flat C, second floor, thirty one, Conduit Road, Mid-Level; Livius So, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, flat six hundred and fifteen, Wah Shing House, Fung Shing Court, Shatin, New Territories; e Louis Yeung Jar Wing, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B four, Angel Court, Villa de Cascade, Sui Wo Road, Shatin, New Territories.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 803,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Sazonal Thai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1991, exarada a folhas 66 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Dina Reis.*

(Custo desta publicação $ 261,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa Comercial de Importação e Exportação Kam Weng Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Abril de 1991, a fls. 77 v. do livro de notas n.º 630–B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ng San Kam e Ng Weng Chong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial de Importação e Exportação Kam Weng Seng, Limitada», em inglês «Kam Weng Seng Imports and Exports Enterprise Company Limited» e, em chinês «Kam Weng Seng Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.os 79–83, edifício San Tou, 14.º, D, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de $ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000$00, ao câmbio de 5$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de $ 70 000,00, subscrita por Ng San Kam; e

Uma de $ 30 000,00, subscrita por Ng Weng Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Ng San Kam, e gerente, Ng Weng Chong.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou em partes iguais, consoante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 903,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade Mediadora de Imobiliários Starlight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Abril de 1991, a fls. 75 v. do livro de notas n.º 629–B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Sociedade Mediadora de Imobiliários Starlight, Limitada», com sede em Macau, na Rua Central, n.os 8–C a 8–E, prédio II, r/c.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 261,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Yuet Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1991, exarada a folhas 66 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60–E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e o seu parágrafo primeiro, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio He Zhuohui; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ye Dongsheng.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois gerentes em conjunto.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista.*

(Custo desta publicação $ 542,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Investimento Predial Wa Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Abril de 1991, a fls. 16 do livro de notas n.º 629–B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Zeng Huanfa, Chen Guisheng, Fu Chi On e Chio U Kai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial Wa Iek, Limitada», em chinês «Wa Iek Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Iek Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua dos Cules, 18, B, r/c, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quarenta mil patacas, subscritas por Zeng Huanfa e Chen Guisheng; e

Duas de vinte mil patacas, subscritas por Fu Chi On e Chio U Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de três gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Eléctrica e Comercial Dean Chang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1991, lavrada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Eléctrica e Comercial Dean Chang, Limitada», em chinês «Dean Chang Cong Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dean Chang Engineer Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Canal das Hortas, prédio sem número, designado por edifício Chi Fu Kok, décimo nono andar, bloco B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício de obras de engenharia eléctrica e ainda na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Fu, Ying-Sy, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Chi, Tsai Kuang-Tai, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 024,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Fashion Mark, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1991, lavrada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a de-

nominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Fashion Mark, Companhia Limitada», em chinês «Fei Si Má Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fashion Mark Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, prédio sem número, designado por edifício Ut Sao, vigésimo sétimo andar, bloco «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Si Qun Zhang, uma quota de setenta mil patacas;

Maria do Carmo do Nascimento da Luz, uma quota de vinte mil patacas; e

Haitie Tiu Li, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Parágrafc único

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por dois membros da gerência em conjunto. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 084,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Luvas Lai San, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Luvas Lai San, Limitada», em chinês «Lai San Sao T'ou Chóng Iao Hán Cong Si» e, em inglês «Lai San Gloves Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, número cento e sessenta e oito, Centro Industrial Polytex, segunda fase, terceiro andar, «I», freguesia de Santo António.

Artigo segundo

O seu objecto é o da fabricação de luvas e o da importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma das quotas, sendo cada uma de cinquenta mil patacas, subscritas pelos sócios, Ma Chak Tang, Yeung Ip Chiu, Cheng Kai e Yiu Yue Cheong.

Parágrafo único

A quota subscrita pelo sócio Ma Chak Tang é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do seu estabelecimento denominado «Fábrica de Luvas Lai San», sito na sede social, acima mencionada.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos

sócios, que são, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 205,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Xanron, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1991, lavrada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Xanron, Limitada», em chinês «Xan Ron Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Xanron Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua de S. Domingos, número trinta e oito, loja «L», r/c, edifício «Centro Capitol», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) José Ng Chi Keong, uma quota de dez mil patacas;

b) Tang Kuai Weng, uma quota de dez mil patacas; e

c) José Chan, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios José Ng Chi Keong, Tang Kuai Weng e José Chan.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida

a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista.*

(Custo desta publicação $ 1 285,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Indústria Eléctrica Miloton (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1991, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-D, deste Cartório, foi constituída entre Yip Wing Kee e Yip Hon Fai uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Indústria Eléctrica Miloton (Macau), Limitada», em chinês «Iek Lai (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Miloton (Macau) Industrial Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis, B, edifício comercial Multigroup, primeiro andar.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de aparelhos eléctricos e electrónicos, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Yip Hon Fai, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Yip Wing Kee, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, sendo nomeados para estes cargos os actuais sócios, que os exercerão, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência, o qual terá ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis; e

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e quaisquer títulos de crédito.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 238,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Meng Hap Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1991, lavrada a folhas 36 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Meng Hap Internacional, Limitada», em chinês «Meng Hap Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Hap International Company Limited», com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro, décimo segundo andar, «J», edifício «Yi Nam», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cheong Tai, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Chai Sok Lan, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Tai, e gerente, a sócia Chai Sok Lan.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, salvo para os actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer um.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Diversões Hantec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1991, lavrada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos de Diversões Hantec, Limitada», em chinês «Hang Tat Tau Chi U Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hantec Entertainment Investments Company Limited», com sede em Macau, na Rua das Lorchas, ponte número catorze do Porto Interior, segundo andar, «F», edifício «Yuet Tung», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração de actividades de diversões, designadamente de clubes nocturnos.

Dois. Por decisão do conselho de gerência, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades permitido por lei.

Três. As actividades, referidas nos números anteriores, poderão ser exer-

cidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ng, Kit Ming, uma quota de trinta e sete mil, duzentas e cinquenta patacas;

b) Ng Kit Wah, uma quota de vinte e quatro mil patacas;

c) Chong, Sao Chi, uma quota de vinte mil, duzentas e cinquenta patacas; e

d) Lao Hon Keong, uma quota de dezoito mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng, Kit Ming, e gerentes, os sócios Ng Kit Wah, Chong, Sao Chi e Lao Hon Keong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados conjuntamente por quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 412,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação das Secretárias de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas número catorze-D, deste Cartório, foi constituída por Carolina Fátima Rosa de Jesus, Lúcia Maria da Luz Borralho Marques, Maria Alice Lizardo Faria Rodrigues, Ilda Bela de Sousa Carvalho Estácio, Maria Elizabeth da Rocha Melo de Carvalho Pereira e Sou San Kok, aliás Susana da Conceição Kok, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação das Secretárias de Macau», em inglês «Macau's Secretaries Association», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e oito.

Artigo segundo

A Associação tem por finalidade:

a) Promover o intercâmbio entre todas as pessoas que profissionalmente exercem funções de secretariado, junto de entidades públicas e privadas;

b) Desenvolver actividades sócio-profissionais e culturais entre os associados; e

c) Incentivar o espírito de solidariedade entre os associados e as associações congéneres.

Artigo terceiro

Podem ser associados todas as pessoas que exerçam funções de secretariado ou possuam cursos de formação de secretariado, desde que requeiram a sua inscrição e aceitem os presentes estatutos.

Artigo quarto

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

b) Participar nas actividades da Associação e usufruir de todas as regalias que a mesma possa proporcionar; e

c) Participar em todas as reuniões dos órgãos a que pertençam.

Artigo quinto

São deveres dos associados:

a) Contribuir para a concretização dos objectivos desta associação;

b) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem cometidas;

c) Pagar a jóia e as quotas; e

d) Respeitar o disposto nestes estatutos.

Artigo sexto

Um. A Direcção poderá aplicar a sanção de advertência aos associados que não cumpram os deveres enunciados no artigo anterior.

Dois. O não cumprimento dos presentes estatutos, de forma grave e reiterada, poderá levar à aplicação das seguintes sanções pela Assembleia Geral:

a) Suspensão; e

b) Exclusão.

Artigo sétimo

Consideram-se receitas da Associação:

a) Quotas e jóias;

b) Receitas provenientes das suas actividades; e

c) Subsídios e donativos.

Artigo oitavo

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo nono

A Assembleia Geral é composta por todos os associados. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar o relatório e contas, só podendo deliberar com mais de metade dos seus associados. Havendo falta de «quorum», a Assembleia reunirá trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, da Direcção ou de um quinto dos associados.

Três. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação, não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação;

b) Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal; e

c) Aprovar o relatório anual de actividades e contas da Direcção e apreciar o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, tendo o primeiro voto de qualidade.

Dois. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo décimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração financeira e patrimonial realizada pela Direcção; e

b) Dar parecer fundamentado sobre o relatório anual de actividades e contas apresentados pela Direcção.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção é composta por sete associados, havendo um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Dois. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete, nomeadamente:

a) Administrar o património e gerir os recursos da Associação;

b) Assegurar a representação permanente da Associação ; e

c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório anual de actividades e contas.

Artigo décimo sexto

Um. O mandato dos membros, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes, dos órgãos estatutários é de dois anos.

Dois. Os membros dos órgãos estatutários mantêm-se em funções até à data da sua substituição efectiva.

Artigo décimo sétimo

As associadas fundadoras ficam incumbidas de, durante o período de sessenta dias a contar da data da constituição desta Associação, receberem os pedidos de inscrição das pessoas que preencham os requisitos estipulados no artigo terceiro destes estatutos e convocarem a primeira Assembleia Geral, cuja ordem do dia, que, desde já, se fixa, consistirá na eleição dos corpos gerentes para o biénio que terminará em Março de mil novecentos e noventa e três.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 995,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Lei Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1991, lavrada a folhas 26 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Lei Hang, Limi-

tada», em chinês «Lei Hang Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Hang Garment Factory Limited», com sede em Macau, no Pátio do Comprador, números quatro a seis, C, rés-do-chão, edifício «Lei Hang», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação e comercialização de artigos de vestuário e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan Kam Luen, uma quota de cento e dez mil patacas; e

b) Chan Leong, uma quota de noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kam Luen, e gerente, o sócio Chan Leong.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se achem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens móveis ou imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida, pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação $ 1 272,10)

DECLARAÇÃO

Eu, António Correia, advogado, com escritório na Avenida do Infante D. Henrique, 38, 1.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que fiz a tradução parcial dum documento redigido em língua inglesa, o qual se refere à certidão de constituição e aos estatutos da «Federal Express Pacific, Inc.», e que a parte traduzida é uma tradução fiel do original, cujas folhas vão por mim rubricadas.

Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Advogado, *António Correia.*

TRADUÇÃO

ESTADO DO HAVAI
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
HONOLULU, HAVAI 96 813

Benjamin J. Cayetano
Vice-Governador

ADITAMENTO

(Convenção de Haia de 5 de Outubro, 1961)

1. País: Estados Unidos da América.

Este documento público

2. Foi assinado por Marie I. Hee.

3. Na qualidade de notária pública.

4. Ao qual foi aposto o selo de Marie I. Hee.

Notária pública, Estado do Havai.

CERTIFICADO

5. Em Honolulu, Havai.

6. Aos 15 de Fevereiro, 1991.

7. Por Benjamin J. Cayetano, Vice-Governador, Estado do Havai.

8. N.º 91-024.

9. Selo.

10. Assinatura.

Assinatura
Benjamin J. Cayetano

ESTADO DO HAVAI

Honolulu, Havai 96 813

Gabinete do Vice-Governador

Benjamin J. Cayetano
Vice-Governador
Estado do Havai

Cidade e Concelho de Honolulu

CERTIDÃO

Eu, Benjamin J. Cayetano, devidamente habilitado, eleito e empossado nas funções de Vice-Governador do Estado do Havai, certifico que Faith I. Otake é funcionária do tribunal da Primeira Comarca, Estado do Havai.

Certifico, assinando e apondo o selo oficial do Estado do Havai. Palácio do Governo, em Honolulu, aos quatro de Fevereiro de 1991.

Assinatura
Benjamin J. Cayetano
Vice-Governador

FEDERAL EXPRESS PACIFIC, INC.

ESTATUTOS

Artigo primeiro

Sede e sucursais

Secção 1. A sede da companhia ficará situada na cidade de Wilmington, concelho de New Castle, Estado de Delaware.

Secção 2. A companhia poderá também ter escritórios-sucursais em quaisquer outros lugares, quer dentro ou no exterior do Estado de Delaware, conforme o conselho de direcção venha a determinar ou seja conveniente para a actividade da companhia.

Artigo segundo

Reuniões de accionistas e assembleias gerais

Secção 1. As reuniões de accionistas com o objectivo de eleição de directores, terão todas lugar na cidade de Memphis, Estado de Tenessee, onde venha a ser determinado, em cada caso, pelo conselho de direcção, ou em qualquer outro lugar, quer dentro quer no exterior do Estado de Delaware, conforme venha a ser determinado pelo conselho de direcção e especificado no aviso de reunião. As reuniões de accionistas com qualquer outra finalidade, poderão realizar-se à hora e lugar, dentro ou no exterior do Estado de Delaware, conforme venha especificado no respectivo aviso de reunião ou em instrumento de dispensa desse aviso, desde que o mesmo documento esteja devidamente formalizado.

Secção 2. As assembleias gerais anuais dos accionistas, a partir do ano de 1990, realizar-se-ão na última segunda-feira de Setembro, caso este dia não coincida com um feriado e, na eventualidade de tal suceder, no primeiro dia imediatamente subsequente, pelas 14,00 horas ou em outra data e hora que venha a ser fixada pelo conselho da direcção e especificada no aviso de assembleia geral, durante a qual será eleito o conselho da direcção, por maioria relativa, bem como serão atendidos outros assuntos em conformidade com a agenda de trabalhos, devidamente apresentada à assembleia.

Secção 3. A cada accionista com direito a voto, deverá ser entregue um aviso indicando o lugar, data e hora a que a mesma se realizará, com uma antecedência mínima de dez dias e máxima de sessenta dias, relativamente à data para que a assembleia está agendada.

Artigo terceiro

Directores

Secção 1. O número de directores que constituem o conselho de direcção será no mínimo de três e no máximo de sete. Os directores serão eleitos em assembleia geral anual de accionistas, exceptuando-se as disposições da Secção 2 deste artigo, e cada director eleito manter-se-á em funções até que o seu sucessor venha a ser eleito e empossado. Não é necessário que os directores sejam accionistas.

Secção 2. As vagas que entretanto se verifiquem para o cargo da direcção, ou os novos lugares no conselho, que sejam criados por aumento autorizado do número dos directores em funções, serão preenchidos pela maioria dos directores então em funções, ainda que em número inferior ao do «quorum», ou por um único director em funções, e aqueles directores que sejam assim escolhidos, deverão manter-se em funções até à votação anual subsequente, e até que os respectivos sucessores tenham sido eleitos e empossados, salvo se as suas funções cessarem antes. No caso de não haver directores em funções, poderá então proceder-se a uma eleição dos mesmos, nos termos legalmente previstos. Se, à data do preenchimento de qualquer vaga ou à data da criação de novos cargos directivos, o número de directores em funções for menor do que o necessário para a maioria do conselho da direcção completo, (com a constituição imediatamente antecedente ao aumento em causa), o «Court of Chancery» poderá, a requerimento de qualquer accionista ou accionistas, representando, no mínimo, dez por cento do número total de acções em circulação à mesma data e com direito a voto para a eleição daqueles directores, emitir ordem para que se proceda à eleição, com o objectivo de preencher as vagas em causa ou com o intuito do preenchimento dos novos cargos directivos criados, ou com o fim de substituir os directores escolhidos pelos directores em funções, à data.

Secção 3. A actividade da companhia será gerida pelo seu conselho de direcção, o qual terá todas as competências da companhia e procederá e fará todos os actos legais que, nos termos legais, conforme disposições do pacto social ou deste estatuto, não tenham que ser feitos ou orientados pelos accionistas.

Artigo quarto

Certificados de acções

Secção 1. Cada accionista terá direito a um certificado exibindo o número de títulos de que é proprietário, assinado pela companhia ou, em nome desta, pelo presidente do seu conselho de direcção e director executivo, ou pelo presidente ou secretário ou secretário-assistente da companhia.

Secção 2. Quando um certificado estiver avalizado (1) por agente que não a companhia ou sua representante, ou (2) por um encarregado de registos que não a companhia ou funcionário da mesma, qualquer outra assinatura constante no certificado poderá ser na forma de «fac-simile». No caso de qualquer funcionário da companhia, agente ou

encarregado de registos que tenha assinado certificados ou cuja assinatura esteja nestes reproduzida, deixar de exercer as funções respectivas antes de terem os certificados sido emitidos, a companhia poderá emitir os mesmos, com os mesmos efeitos que teriam se aqueles responsáveis estivessem em funções à data da emissão dos certificados.

Artigo oitavo

Alterações

Secção 1. Estes estatutos poderão ser alterados ou anulados ou substituídos por novos estatutos, pelos accionistas ou pelo conselho de direcção, quando competente para tal, nos termos da certidão de constituição da sociedade, no decurso de qualquer reunião ordinária de accionistas ou do conselho de direcção, ou em reunião extraordinária dos mesmos, desde que no aviso que convoque a mesma reunião extraordinária, fique especificado que se vai proceder à alteração ou anulação ou adopção de novos estatutos.

Certifico que os presentes estatutos são verdadeiros e correctos, tendo sido aceites pelo Conselho da Direcção da Companhia, em trinta de Março de mil novecentos e noventa. — Assinado, *Nancy S. Sparks*, secretária-assistente.

(Custo desta publicação $ 2 430,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—

CERTIFICADO

Agência Comercial e Industrial Wah Kei Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1991, lavrada a folhas 50 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial e Industrial Wah Kei Tai, Limitada», em chinês «Wah Kei Tai Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wah Kei Tai Commercial and Industry Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, prédio sem número, designado por edifício Wah Fai, décimo nono andar, bloco G, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Huang Shen, uma quota de trinta mil patacas;

Ma, Koon Shan, uma quota de vinte mil patacas;

Cheng, Muk Sui, uma quota de vinte mil patacas;

Wong, Wai Fu, uma quota de vinte mil patacas; e

Zhao Fang Zhou, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência em conjunto.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação $ 1 124,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Codo (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1991, exarada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-D, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sé-

timo, oitavo e nono, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Codo (Macau), Limitada», em chinês «Cou Dou Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Codo Development (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, rés-do-chão, «H».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Pan Wangzhan, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Lio Hak Hong, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Zhang Li, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, e encontram-se divididos em dois grupos designados por A e B.

Artigo sétimo

Ficam nomeados gerentes do grupo A, o sócio Pan Wangzhan, e o não sócio Yu Minquan, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, número sessenta e oito, Jaffe Road, Hang Shun Mansion, décimo andar, bloco D, Wanchai, e gerentes do grupo B, os sócios Lio Hak Hong e Zhang Li.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente do grupo A ou as assinaturas conjuntas dos gerentes do grupo B.

Dois. Para os actos que envolvam levantamentos de depósitos bancários feitos em nome da sociedade, e desde que as importâncias sejam superiores a duzentos mil dólares de Hong Kong ou patacas, serão necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A e de um gerente do grupo B.

Três. Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente de qualquer grupo.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, e só o gerente Pan Wangzhan pode delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 950,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Santain — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1991, lavrada a folhas 31 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Santain — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ian Teng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Santain Limited», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «D», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Mung, Li Ya, uma quota no valor de nove mil patacas; e

Lin, Chi-Ming, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, hipoteca, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeada gerente: Mung Li Ya.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação $ 1 151,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial e de Construção Civil Golden Apple, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 38 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 73-G, deste Cartório, foi constituída, entre Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing, Sun Ian Kuan e Ai Hua Wang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial e de Construção Civil Golden Apple, Limitada», em chinês «Kam Peng Kin Chit Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Apple Construction and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número sessenta e nove, edifício Chong Pak San Chun, terceiro andar, «H», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de construção e fomento predial e ainda a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Sun Ian Kuan, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Ai Hua Wang, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing, e gerente, o sócio Sun Ian Kuan.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados pelos gerente-geral e gerente, em conjunto.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 339,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Power Ready — Companhia de Engenharia, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Power Ready — Companhia de Engenharia, Limitada», em chinês «Kan Fong Chou Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Power Ready Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número oitenta e cinco.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terreiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços ligados aos transportes, sondagens geológicas, consolidação de terrenos e fundações, aterros, construções e obras públicas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Ho Man Cheong, uma quota de duzentas e trinta e quatro mil patacas;

b) Cheng Suk Ngor, uma quota de quinze mil patacas;

c) Ho Wai Yan William, uma quota de vinte e quatro mil patacas;

d) Lam Vai Lon, uma quota de sete mil e quinhentas patacas;

e) Cheang Kai Tong, uma quota de sete mil e quinhentas patacas;

f) Chao Chi Keong, uma quota de três mil patacas;

g) Mak Veng Chun, aliás José Mak, uma quota de três mil patacas;

h) Ieong Un Ch'un, uma quota de três mil patacas;

i) Tang Mei Yuk, uma quota de mil e quinhentas patacas; e

j) Wong U Hou ou Wong Ngwe Hock, uma quota de mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

A quota subscrita pelo sócio Ho Man Cheong é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento designado por «Power Ready Engenharia e Transportes», em inglês «Power Ready Engineering and Transportation» e, em chinês «Kuan Fong Chou Kóng Cheng Van Su», sito em Macau, na Estrada de D. Maria II, número vinte, inscrito nos livros de cadastro da contribuição industrial dos Serviços de Finanças sob o número vinte e um mil setecentos e trinta e dois.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, dois gerentes e sete subgerentes.

Parágrafo único

Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Ho Man Cheong, gerentes, a sócia Cheng Suk Ngor e o sócio Ho Wai Yan William, e subgerentes, os sócios Lam Vai Lon, Cheang Kai Tong, Chao Chi Keong, Mak Veng Chun, aliás José Mak, Ieong Un Ch'un, Tang Mei Yuk e Wong U Hou ou Wong Ngwe Hock, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores, direitos, incluindo participações no capital social de sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso quaisquer bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar quaisquer operações de crédito, mediante a constituição de hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

Dois. Os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo poderão ser firmados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de dois dos demais membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos alheios aos negócios da sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerente-geral e gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação $ 1 780,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimentos Magnífica, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Magnífica, Limitada», em chinês «Man Lei Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Magnificent Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e nove, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de investimento, nomeadamente no âmbito da indústria de construção civil e fomento imobiliário, e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas, pertencente à sócia Companhia de Fomento Predial Casa Moderna, Limitada, e outra no valor nominal de MOP 1 000,00 (mil) patacas, pertencente ao sócio Leung Sau Chung David.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização

será feito por meio de depósito bancário, em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos, se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência ou pelos seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, nos cargos de gerente-geral, o não sócio Au Chong Kit, aliás Stanley Au, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número quarenta e dois, segundo andar; e gerentes, o sócio Leung Sau Chung David, e ainda os não sócios, Ao Io Min, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número setenta, vigésimo quinto andar, «H»; San Ho Kam, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua Formosa, número vinte e nove, oitavo andar, «A»; e Chow Sai Kin, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e sete, vigésimo quarto andar.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação $ 2 129,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

First Villa Sauna, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e trinta e oito-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «First Villa Sauna, Limitada», em chinês «Tai Iat Song Na Iok Sat Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «First Villa Sauna Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números oitenta e cinco a oitenta e nove, rés-do-chão, primeiro andar, A, B, C e D, e Rua do Padre António Roliz, número vinte e sete, primeiro andar, A, B e C.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a indústria de saunas e massagens.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) José Hilário Soares, uma quota de mil e quinhentas patacas;

b) Lam Kam Hung, uma quota de sessenta e sete mil e quinhentas patacas;

c) José Manuel dos Santos, uma quota de sessenta e sete mil e quinhentas patacas;

d) Oi Van Lok, uma quota de três mil patacas;

e) Alberto Lam, uma quota de três mil patacas;

f) Fong Vai Fong, uma quota de duas mil patacas;

g) Cheong Sok Wa, uma quota de mil patacas;

h) Lei Kuok Fu, uma quota de mil e quinhentas patacas;

i) Lei Hon Heng, uma quota de mil e quinhentas patacas; e

j) Francisco da Luz Lourenço, uma quota de mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

A quota subscrita pelo sócio José Hilário Soares é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do seu estabelecimento de-

signado por «First Villa», sito em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número oitenta e sete, primeiro andar, possuindo, para a sua exploração, a licença número trinta e um barra noventa, emitida pela Direcção do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Parágrafo único

Ficam nomeados gerentes, os sócios José Hilário Soares, Lam Kam Hung e José Manuel dos Santos, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores, direitos reais e quaisquer participações no capital social de sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso quaisquer bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar quaisquer operações de crédito, mediante a constituição de hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 586,80)

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Accionistas

De acordo com a lei e com os estatutos da empresa, submetemos à vossa apreciação e votação o relatório e contas, referentes ao exercício de 1990.

1. A «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL», procedeu em 1990 à realização do capital social de acordo com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º dos seus estatutos. O capital social realizado passou, pois, de 390 milhões de patacas, em 1989, para 990 milhões de patacas, em 1990.

Tendo o accionista «China Union Industrial Corporation Limited» decidido não acompanhar a realização do capital social de 1990, mantendo o montante de 130 milhões de patacas que tinha em 1989, 200 milhões de patacas foram realizados por dois novos accionistas a «Admont Company Limited» e a «Tai Fok Wah Investment Limited».

Em consequência, realizou-se, em 29 de Agosto de 1990, uma Assembleia Geral extraordinária que alterou a composição dos órgãos sociais da CAM.

2. Em Outubro faleceu num acidente de aviação o engenheiro Liu Zhenguo, administrador da CAM. Quer o Conselho de Administração sublinhar, neste momento, o seu voto de profundo pesar.

3. O Conselho de Administração e a Comissão Executiva continuaram a tomar, ao longo do ano de 1990, as decisões necessárias à construção do Aeroporto Internacional de Macau, dando cumprimento ao plano para 1990, previamente aprovado.

Assim a CAM:

a) Assinou, em 11 de Maio, um contrato com o Banco da China (Macau), Banco Nacional Ultramarino, China Development Finance Co. (Hong Kong) e Samuel Montagu & Co. Ltd., cometendo, em conjunto, a estas entidades, a função de consultores financeiros no que respeita à construção do Aeroporto Internacional de Macau, definindo as bases da estrutura financeira do projecto e as fontes do respectivo financiamento;

b) Assinou, em 15 de Maio, um contrato com a China Insurance Co. Ltd., e com a Companhia de Seguros de Macau uma apólice de seguro contra todos os riscos do projecto do AIM;

c) Assinou, em 29 de Maio, um contrato com a CAPDI — China Aeronautical Project and Design Institute, de Pequim, cometendo a esta entidade a elaboração do projecto do Hangar de Manutenção de Aeronaves e do Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Macau;

d) Assinou, em 11 de Junho, um contrato com os arquitectos Manuel Vicente, Bruno Soares, Vicente Bravo e Eddie Wong, cometendo-lhes a elaboração do plano de desenvolvimento da parte sul da Ilha da Taipa, compreendida na área de concessão da CAM;

e) Assinou, em 4 de Julho, com a Asiaconsult, Lda. um contrato, cometendo a esta entidade a fiscalização das obras da infra-estrutura da área terminal;

f) Celebrou, em 14 de Dezembro, a escritura relativa ao terreno com a área global de 1 914 050 m², destinado à construção do Aeroporto Internacional de Macau que lhe tinha sido concedido em 1989.

4. No que respeita a projectos:

a) A CAM entregou para aprovação do Governo de Macau — a qual já se verificou — os anteprojectos, cuja elaboração estava a cargo do MIAC (áreas de movimento de aviões, terminal de passageiros, sistema viário e estacionamento, edifício técnico, torre de controlo, NAVAIDS, sistemas mecânicos, eléctricos e electrónicos);

b) A elaboração dos projectos finais respectivos, igualmente a cargo do MIAC, desenrola-se dentro dos prazos previstos, devendo estar concluída em Março de 1991;

c) Foram concluídas as revisões dos projectos respeitantes à infra-estrutura da área terminal (aterro e corte da Ponta da Cabrita);

d) À data de apresentação do presente relatório à Assembleia Geral deverão estar igualmente concluídos:

A revisão do projecto final da infra-estrutura da área da pista (aterro) a cargo da Shanghai Corporation — CCCC;

O projecto final da infra-estrutura da área da pista (estrutura) a cargo da GRID — Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.;

O anteprojecto do Hangar de Manutenção de Aeronaves a cargo da CAPDI;

O Plano Director de Desenvolvimento da parte sul da Taipa compreendida na área de concessão da CAM, a cargo dos arquitectos Manuel Vicente, Bruno Soares, Vicente Bravo e Eddie Wong;

e) Em conclusão, em Março de 1991, e com excepção do projecto referente ao Terminal de Carga, relativamente ao qual entendeu a CAM dever aguardar pela escolha do subconcessionário de tal actividade, estarão concluídos todos os projectos do Aeroporto Internacional de Macau, de acordo, aliás, com os prazos inicialmente fixados.

5. No que respeita a obras:

a) As obras da área terminal evoluíram no decurso de 1990 da seguinte forma:

A estrada sul, a cargo das Construções Técnicas, foi concluída em Dezembro;

O reestabelecimento da estrada da Ponta da Cabrita, a cargo da Chong U, decorre de acordo com o programado;

O corte da Ponta da Cabrita, a cargo da Chong U, encontrava-se, em Dezembro, 8 semanas e meia adiantado relativamente ao programado;

O aterro da futura plataforma, a cargo da Chong U, encontrava-se, em Dezembro de 1990, 24 semanas e meia atrasado relativamente ao programado.

A principal causa dos atrasos no aterro da futura plataforma radicou-se na insuficiência de fornecimento de areia proveniente da República Popular da China;

b) Em relação às infra-estruturas para a pista e taxiways da área da pista:

Em 12 de Março, foi lançado um concurso internacional limitado a que concorreram quatro consórcios: Odebrecht SA, Leighton Asia Limited, Bento Pedroso e Soares da Costa; Ballast Nedam International, Condotte del Aqua e Construções Técnicas; Gammon Construction Limited e SAE — Societá Anonima d'Electrificazione; Dumez International, SAE — Societé Auxiliaire d'Entreprises e Bouygues;

Em 30 de Maio procedeu-se ao acto público de abertura das propostas;

Em 15 de Junho, 25 de Junho e 3 de Julho, foram concluídos os pareceres económico-financeiro, técnico e jurídico de avaliação das propostas, a cargo, respectivamente, da Ernst & Young, GRID – Consultas e Projectos de Engenharia Lda., e dos drs. Carlos Assumpção e Rui Afonso;

Em 21 de Julho, de acordo com o caderno de encargos e o programa do concurso, foram abertas as propostas alternativas apresentadas pelo consórcio liderado pela Ballast Nedam International, as quais, após estudo detalhado, não foram aceites pela CAM;

Em Outubro o Conselho de Administração da CAM deliberou seleccionar, para adjudicação, a proposta base apresentada pelo consórcio liderado pela Ballast Nedam International;

c) Em relação ao aterro da infra-estrutura da área da pista o Conselho de Administração seleccionou, para adjudicação, igualmente em Outubro, a proposta que lhe foi apresentada pela Tai Fok Wah.

6. Impacto ambiental do Aeroporto Internacional de Macau

Durante o ano de 1990, assistiu-se à análise, entre o Governo de Macau e entidades oficiais da República Popular da China, da denominada «questão do ruído».

O Governo de Macau manteve a CAM informada da evolução da situação, nomeadamente:

Do envio às autoridades oficiais de Pequim, em Abril, do estudo elaborado pelos Aeroport de Paris (ADP);

Das sucessivas diligências escritas feitas junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros da RPC, quer directamente quer através da Embaixada de Portugal em Pequim;

Dos pedidos de elementos solicitados pelas entidades oficiais da RPC; e

Dos resultados da reunião entre delegações técnicas de Macau e da RPC, a qual decorreu em Macau entre 19 e 22 de Novembro.

A não resolução desta questão, com o consequente não fornecimento de matérias-primas oriundas da RPC e indispensáveis às obras de aterro da área da pista determinou que estas obras, que se encontram, aliás, no caminho crítico do programa do projecto não se tivessem ainda iniciado, quando, na verdade, a CAM estava, a partir de Agosto de 1990, em condições de o fazer. O atraso existente, que à data da elaboração do presente relatório, é já de seis meses não pode deixar de ter consequências extremamente graves para o projecto do aeroporto e para a CAM, enquanto empresa concessionária, já que:

a) Implica que, neste momento, o aeroporto não poderá entrar em operação antes do 2.º semestre de 1994;

b) Determina a existência de custos adicionais;

c) Afecta a credibilidade do projecto com tudo o que isso significa, nomeadamente no respeitante às condições de obtenção de financiamentos; e

d) Poderá acarretar a perda de concretização de oportunidades comerciais, nomeadamente as respeitantes, não só ao estabelecimento no Aeroporto de Macau de um centro de carga expresso, mas também ao estabelecimento no Aeroporto de Macau de um centro de grande manutenção de aeronaves.

7. Em 1991, deverá a CAM:

a) Independentemente da resolução da questão do ruído concluir, e é uma prioridade essencial, os procedimentos em curso a cargo dos consultores financeiros quanto ao financiamento do projecto;

b) Iniciadas que sejam as obras da infra-estrutura da área da pista, importa:

Definir, em simultâneo, a fiscalização de tal obra;

Iniciar as diligências respeitantes à construção e equipamento das áreas de movimento de aviões, terminal de passageiros, sistema viário e estacionamentos, edifício técnico, torre de controle, NAVAIDS e sistemas mecânicos, eléctricos e electrónicos, concretizando nesta matéria, os primeiros contratos até ao Verão de 1191;

Lançar o «Business Plan» da AIM, definindo-o como um aeroporto flexível com uma política extremamente liberal no que respeita às 5.ª e 6.ª liberdades, concretizando o seu papel: — face ao existente e possivelmente futuro aeroporto de Hong Kong — como porta de entrada para a China, — como base de carga expresso e centro de manutenção de aeronaves, e como uma resposta eficaz à estratégia das companhias aéreas, quer daquelas que necessitam de bases no Pacífico quer daqueles que não conseguem obter direitos de tráfego em Hong Kong, quer daquelas que necessitam de aumentar a sua rede de escalas quer daquelas para quem Macau pode representar um «nicho» no mercado de Hong Kong, sempre de acordo com a filosofia de que caberá ao subconcessionário projectar, construir, financiar e explorar, celebrando em conformidade os contratos de subconcessão respeitantes:

Ao abastecimento de combustível no aeroporto;

Ao terminal de carga geral e expresso;

Ao centro de manutenção de aeronaves; e

Ao hotel do aeroporto e ao parque de estacionamento;

c) De igual modo deverá a CAM:

Preparar os contratos a celebrar no ano de 1992, de acordo com idêntica filosofia, relativamente:

Ao «handling»;

À exploração das lojas francas;

Aos edifícios de escritório a construir na área de concessão da CAM; e

Ao «catering»;

Iniciar a análise das opções a fazer quanto à exploração do aeroporto, nomeadamente na sempre crítica área da manutenção, considerando, neste campo, o recurso à prestação de

serviços de terceiros eventualmente interessados como é o caso da CTM e da CEM.

8. As contas da Empresa constam dos documentos anexos, sendo apenas de sublinhar que:

8.1. O financiamento total da CAM, em 1990 continuou a ser integralmente feito através do seu capital social.

8.2. A exemplo dos movimentos contabilísticos efectuados no exercício de 1989, também neste exercício de 1990, a opção técnica dos movimentos contabilísticos das contas 63, 64, 65, 66, 67, 82 e 83 no montante global de MOP 8 349 940,99 foi de se constituir, na rubrica imobilizações em curso, uma conta própria para esse efeito.

8.3. Os movimentos contabilísticos efectuados nas contas 29 — Provisões para outros riscos e encargos, e 88 — Resultados líquidos foram os seguintes:

Conta 29 — Anulação do saldo existente no exercício de 1989, no montante global de MOP 8 929 163,42;

Conta 88 — Transferência do saldo existente no montante de MOP 34 763 917,67 para a conta 58 — Reservas livres constituída para esse efeito. O destino deste montante será deliberado em tempo oportuno pelo Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral.

9. O Conselho de Administração, tendo em atenção a actividade desenvolvida, expressa os seus agradecimentos ao Conselho Fiscal, bem como aos trabalhadores e quadros da empresa, reconhecendo a colaboração, disponibilidade e profissionalismo demonstrados.

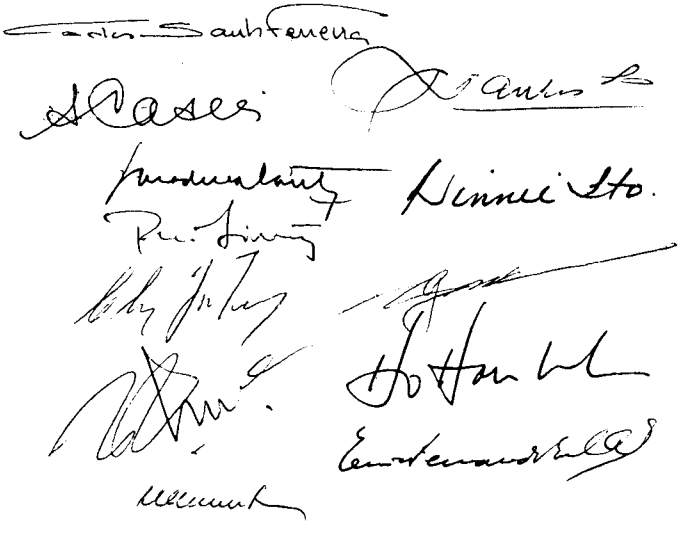

CAM - SOCIEDADE DO AEROPORTO DE MACAU, S.A.R.L.

BALANCO ANALITICO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 (EM PATACAS)

CODIGO DAS CONTAS	A C T I V O	ACTIVO BRUTO	PROVISOES AMORTIZACOES E REINTEGRACOES	ACTIVO LIQUIDO
	DISPONIBILIDADES:			
11	- CAIXA	773.60		773.60
12	- DEPOSITOS A ORDEM	4.250.046.69		4.250.046.69
14	- DEPOSITOS A PRAZO	574.000.000.00		574.000.000.00
		578.250.820.29	0.00	578.250.820.29
	CREDITOS A CURTO PRAZO:			
252	- ASSOCIADAS C/ SUBSCRICOES	659.467.300.00		659.467.300.00
269	- DEVEDORES E CREDORES DIVERSOS	2.542.564.53		2.542.564.53
		662.009.864.53	0.00	662.009.864.53
	IMOBILIZACOES CORPOREAS:			
422	- EDIFICIOS E OUTRAS CONSTRUCOES	7.918.780.89	255.568.95	7.663.211.94
423	- EQUIP.BASICOS E OUTRAS MAQ.E INSTAL.	980.520.00	349.998.95	630.521.05
425	- MATERIAL DE CARGA E TRANSPORTE	724.932.00	291.967.80	432.964.20
426	- EQUIP.ADMIN.SOC. E MOBIL.DIVERSO	1.644.711.35	429.897.85	1.214.813.50
		11.268.944.24	1.327.433.55	9.941.510.69
	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO:			
441	- OBRAS EM CURSO	306.183.444.65		306.183.444.65
449	- IMOBILIZAÇOES C/ ADIANTAMENTOS	29.041.669.00		29.041.669.00
		335.225.113.65	0.00	335.225.113.65
	CUSTOS ANTECIPADOS:			
27	- DESPESAS ANTECIPADAS	93.699.98		93.699.98
		93.699.98	0.00	93.699.98
	TOTAL DAS AMORTIZACOES E REINTEGRACOES		1.327.433.55	
	TOTAL DO ACTIVO	1.586.848.442.69	1.327.433.55	1.585.521.009.14

CODIGO DAS CONTAS	P A S S I V O	PASSIVO E SITUACAO LIQUIDA
	DEBITOS A CURTO PRAZO:	
24	- SECTOR PUBLICO ESTATAL	154.540.00
263/269	- OUTROS CREDORES, C/ GERAIS	50.602.551.47
		50.757.091.47
	TOTAL DO PASSIVO	50.757.091.47
	SITUACAO LIQUIDA	
	CAPITAL E PRESTACOES SUPLEMENTARES:	
5213	- CAPITAL SOCIAL	1.500.000.000.00
		1.500.000.000.00
	RESERVAS:	
58	- RESERVAS LIVRES	34.763.917.67
		34.763.917.67
	RESULTADOS LIQUIDOS	0.00
	TOTAL DA SITUACAO LIQUIDA	1.534.763.917.67
	TOTAL DO PASSIVO E DA SITUACAO LIQUIDA	1.585.521.009.14

O CHEFE DA CONTABILIDADE

LEONG TONG CHI

O AUDITOR

JOHN CRAWFORD

O CONSELHO DE ADMINISTRACAO

- PRESIDENTE - DR. CARLOS J.R.DOS SANTOS FERREIR -
- VICE-PRESIDENTE - DR.HO. STANLEY HUNG SUN -
- VICE-PRESIDENTE - EDMUNDO HO -
- ADMINISTRADOR - DR. ANTONIO MANUEL G. CASEIRO -
- ADMINISTRADOR - EURICO FERNANDO BOAL AFONSO -
- ADMINISTRADOR - MIGUEL SACADURA DOS SANTOS -
- ADMINISTRADOR - RUI MANUEL RODRIGUES SIMOES -
- ADMINISTRADOR - CHENG YU TUNG -
- ADMINISTRADOR - HO YUEN AI WINNIE -
- ADMINISTRADOR - HUEN WING MING PATRICK -
- ADMINISTRADOR - NG FOK ALIAS BOSCO NG -
- ADMINISTRADOR - CHANG YEN CHIANG -

C.A.M. - SOCIEDADE DO AEROPORTO DE MACAU, S.A.R.L.

DEMONSTRACAO DE RESULTADOS LIQUIDOS DO EXERCICIO DE 1990

(EM PATACAS)

Código da Conta	CUSTOS			Código da Conta	PROVEITOS		
63	FORNECIMENTOS E SERVICOS DE TERCEIROS.....	3,809,693.86	3,809,693.86				
641	IMPOSTOS - INDIRECTOS.....	11,674.00	11,674.00	73	TRABALHOS PROPRIA EMPRESA.....	8,349,940.99	8,349,940.99
			0.00				
		3,821,367.86	3,821,367.86				8,349,940.99
642	IMPOSTOS - DIRECTOS.....	24,691.00	24,691.00				
65	DESPESAS COM O PESSOAL.....	4,323,601.18	4,323,601.18				
66	DESPESAS FINANCEIRAS.....	63,147.40	63,147.40	75	RECEITAS SUPLEMENTARES.....	70,450.00	70,450.00
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS.....	8,018.90	8,018.90				70,450.00
		4,419,458.48	4,419,458.48				
				76	RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES.....	361,864.16	361,864.16
				77	RECEITAS DE APLICACOES FINANCEIRAS.....	26,176,059.70	26,176,059.70
68	AMORTIZACOES E REINTEGRACOES.....	794,209.70	794,209.70				26,537,343.86
		794,209.70	794,209.70				
	(A) Custos Correntes.....		9,035,035.04		(B) Proveitos correntes.....		34,958,334.35
82	PERDAS EXTRAORDINARIAS DO EXERCICIO.....	5,964.65	5,964.65				
69	RESULTADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES.....	103,150.00	103,150.00				
	TOTAL.....		9,144,150.69				
				82	GANHOS EXTRAORDINARIOS DO EXERCICIO.....	8,949,733.51	8,949,733.51
88	RESULTADOS LIQUIDOS.....		34,763,917.67				
	TOTAL.....		43,908,068.36		TOTAL.....		43,908,068.36

Resultados correntes do exercicio: MOP 25,923,298.81

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

O CHEFE DA CONTABILIDADE

LEONG TONG CHI

O AUDITOR

JOHN CRAWFORD

- PRESIDENTE: DR.CARLOS J.R. DOS SANTOS FERREIRA -
- VICE-PRESIDENTE: DR. HO,STANLEY HUNG SUN -
- VICE-PRESIDENTE: EDMUNDO HO -
- ADMINISTRADOR: DR.ANTONIO MANUEL G. CASEIRO -
- ADMINISTRADOR: EURICO FERNANDO BOAL AFONSO -
- ADMINISTRADOR: MIGUEL SACADURA DOS SANTOS -
- ADMINISTRADOR: RUI MANUEL RODRIGUES SIMÕES -
- ADMINISTRADOR: CHENG YU TUNG -
- ADMINISTRADOR: HO YUEN KI WINNIE -
- ADMINISTRADOR: HUEN WING KING PATRICK -
- ADMINISTRADOR: NG FOK ALIAS BOSCO NG -
- ADMINISTRADOR: CHANG YEN CHIANG -

ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DE 1990

1. Não existem.

2. *Valor das participações estrangeiras no capital social e prestações suplementares:*

Valor das participações estrangeiras no capital social:

Admont Co., Limited, sede em Hong Kong	22,67 %
China Union Indus. Corp., Ltd., sede na República Popular da China	8,67%

3. *Valores globais dos débitos, créditos e imobilizações financeiras que representam relações com o estrangeiro:*

Valores globais dos créditos:

M.I.A.C.	16 906 524,80
C.C.C.C.	3 220 844,00
Total	20 127 368,80

4. *Valores globais das compras (existências e imobilizações) e das vendas feitas directamente ao estrangeiro:*

Valores globais das compras para imobilizações:

M.I.A.C., sede em Inglaterra	57 447 751 22
C.C.C.C., sede na R.P. da China	32 302 505,15
G.R.I.D., sede em Portugal	12 180 025,60
GAMMON., sede em Hong Kong	777 611,40
CAPDI., sede na R.P. da China	804 870,00
SITIMA., sede em Portugal	62 455,15
Total	103 575 218,52

5. Não existem.

6. Não existem.

7. *Valores globais dos débitos dos de sócios e associadas por subscrição de capital social:*

Governo de Macau	170 000 000,00
S.T.D.M.	158 100 000,00
Stanley Hung Sang Ho	1 700 000,00
Winnie Yuen Kei Ho	1 700 000,00
Cheng Yu Tung	1 700 000,00
Teddy Yip	1 700 000,00
Yuen Lam Tsoi	1 700 000,00
Wai Tsoi Herman Shiu	1 700 000,00
Huen Wing Ming	1 700 000,00
Admont Co., Ltd.	309 267 300,00
Tai Fok Wah Investment, Ltd.	10 200 000,00
Total	659 467 300,00

8. Não existem.

9. Não existem.

10. Não existem.

11. *Desdobramento das despesas com o pessoal pelas seguintes rubricas:*

Remunerações dos corpos gerentes	2 318 948,20
Ordenados e salários	1 665 157,80
Encargos sobre remunerações	255 389,00
Outras despesas com o pessoal	84 106,18
Total	4 323 601,18

12. Não existem.

13. Não existem.

14. Não existem.

15. Não existem.

16. *Imobilizações implantadas em propriedade alheia:*

Instalações escritório edifício Si Toi	584 943,00
Instalações habitação presidente do Conselho de Administração	395 577,00
Total	980 520,00

17. *Forma como se realizou o capital social, apenas no exercício em que tal teve lugar:*

Neste exercício:

Pela realização da subscrição dos accionistas	450 532 700,00

18. *Participação do Governo no capital social da empresa:*

Pela subscrição de 33,33% do capital social da empresa	500 000 000,00

19. *Participação das associadas no capital social da empresa:*

S.T.D.M.	465 000 000,00
Admont Co., Ltd.	340 000 000,00

20. Não existem.

21. Não existem.

22. Não existem.

23. *Movimentos das contas da situação líquida ocorridas no exercício:*

Contas	Saldo inicial	Movimento exercício	Saldo final
52 Capital social	1 500 000 000	———	1 500 000 000
58 Reservas livres		34 763 917,67	34 763 918
		Total da situação líquida	1 534 763 918

24. Movimentos das contas de provisões ocorridos no exercício:

Contas	Saldo inicial	Reposição e anulação	Saldo final
29 Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos			
	8 929 163,42	8 929 163,42	0.00

25. Responsabilidades da empresa não relevadas em balanço:

Garantia bancária (cláusula 12.ª, alínea *1*), do contrato de concessão	29 700 000,00
Garantia bancária (cláusula 10.ª do Despacho n.º 125/SAOPH/89) do Contrato de Concessão do Terreno para o Aeroporto	191 405,00
Total das responsabilidades	29 891 405,00

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos, e de acordo com o mandato conferido para o desempenho das funções de Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, cumpre-nos emitir o nosso parecer acerca do relatório, balanço e demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1990.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da actividade da Companhia, tendo mantido um estreito contacto com a Administração e dela recebido sempre o necessário apoio e os esclarecimentos julgados convenientes.

Da apreciação e análise dos documentos submetidos a parecer nos termos do artigo 26.º dos estatutos da CAM, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos da actuação da empresa ao longo do ano, traduzindo correctamente a correspondente situação patrimonial, económica e financeira em 31 de Dezembro de 1990.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas e apresenta de forma clara a evolução e caracterização da actividade da CAM.

Assim, face ao exposto, somos de parecer:

1. Que merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos, respeitantes ao exercício de 1990;

2. Que merecem, igualmente, aprovação o Relatório do Conselho de Administração.

Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e um.

O Conselho Fiscal — Dr.ª *Maria do Rosário Sampaio de Mattos* — *Tsoi Yuen Lam.*

REPORT OF THE AUDITORS

To the members

CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

I have examined the financial statements set out on pages 2 to 6.

In my opinion, the financial statements give a true and fair view of the state of affairs of the Company at 31 December 1990, and of its profit for the year then ended, according to the best of my information and the explanations given to me and as shown by the books of the Company.

John Crawford,

Partner of Ernst & Young.

Macau, 6 February 1991.

(Custo destas publicações $ 9 605,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Março de 1991

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	1,788,412.84	
102+103	. Moedas externas	3,749,918.71	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	5,824,868.56	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	5,396,183.85	
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	101,391.10	
14	Depósitos a ordem no exterior	159,909,846.95	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	222,704,134.67	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	107,733,287.22	
23	Acções, obrigações e quotas	500,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações	625,725.00	
	Depósitos a ordem		
301	. Patacas		28,673,321.30
311	. Moedas externas		46,451,831.70
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		451,190.93
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		30,875,440.12
313	. Moedas externas		236,573,851.39
32	Recursos de instituições de crédito no Território		76,048.03
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		12,041,700.00
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		918,449.10
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		3,177,251.87
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,126,369.34	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	156,864.00	
50-59	Contas internas e de regularização	2,644,934.04	10,296,409.34
62	Provisões para riscos diversos		1,423,373.02
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		8,387,446.71
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		81,161,099.98
7	Custos por natureza	9,095,570.05	
8	Proveitos por natureza		10,850,092.84
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	9,446,611.71	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		14,569,728.44
94	Créditos abertos		14,497,469.17
90	Credores por valores recebidos em depósitio		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		9,446,611.71
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	14,569,728.44	
94	Devedores por créditos abertos	14,497,469.17	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	8,178,249.60	8,178,249.60
	TOTAIS	568,049,565.25	568,049,565.25

O ADMINISTRADOR,

KWOK, MAN CHEUNG EDMUND

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

LEONG WENG LUN

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Notas em Circulação		758.797.738,00
Caixa		
. Patacas	294.402,60	
. Moedas Externas	7.020.211,70	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	32.956.571,21	
. Moedas Externas		
Certificados da Dívida do Governo de Macau	904.487.282,82	
Valores a Cobrar	15.353.993,43	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	748.791,49	
Depósitos à Ordem no Exterior	27.244.233,10	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.486.355,35	
Crédito Concedido	3.162.689.210,62	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	721.389.535,00	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	1.279.393.978,60	
Acções, Obrigações e Quotas	1.231.128.870,50	
Aplicações de Recursos Consignados	248.358.919,35	
Devedores	25.935.880,50	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		820.003.212,43
. Moedas Externas		142.884.651,60
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		897.347.272,59
. Moedas Externas		4.599.538.599,40
Recursos de Instituições de Crédito no Território		216.662.797,05
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas		30.934.413,10
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		248.358.919,35
Cheques e Ordens a Pagar		
Credores		39.034.223,96
Exigibilidades Diversas		1.177.016,60
Participações Financeiras	5.120.000,00	
Imóveis	36.847.625,09	
Equipamento	9.188.989,80	
Custos Plurienais	1.590.058,80	
Despesas de Instalação	330.258,40	
Imobilizações em Curso	20.197.258,20	
Outros Valores Imobilizados	16.000,00	
Contas Internas e de Regularização	837.344.563,10	768.423.388,04
Provisões para Riscos Diversos		23.237.369,47
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Lucros e Perdas		
Custos por Natureza		814.858,60
Proveitos por Natureza	140.513.657,54	
Valores Recebidos em Depósitos		162.422.187,01
Valores Recebidos para Cobrança	17.658.901,10	
Valores Recebidos em Caução	45.553.930,60	
Garantias e Avales Prestados	4.681.057.599,49	
Créditos Abertos		600.813.327,01
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		173.325.573,36
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		17.658.901,10
Credores por Valores Recebidos em Caução		45.553.930,60
Devedores por Garantias e Avales Prestados		4.681.057.599,49
Devedores por Créditos Abertos	600.813.327,01	
Valores Recebidos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	173.325.573,36	
Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos	22.826.171.628,73	
Tesouro Público - Conta Corrente		22.826.171.628,73
Valores em Conta com o Tesouro	449.867.744,27	
Outras Contas Extrapatrimoniais		449.867.744,27
	3.831.783.881,58	3.831.783.881,58
T O T A I S	41.335.869.233,34	41.335.869.233,34

O CHEFE DE CONTABILIDADE

GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR-GERAL

ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENGUCHO

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.
澳 門 經 濟 發 展 財 務 有 限 公 司

Balancete do Razão Geral, em 30 de Março de 1991

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	
14	Do/Inst. Cred. no Território	194.654,90	
15	Do/Estrangeiro	94.386,10	
20	Crédito Concedido	82.470.207,10	
21	Apl. Inst. Cred. no Território	8.640.717,50	
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	1.957.000,00	
27	Apl. Recursos Consignados	9.758.245,00	
28	Devedores	12.196,10	
32	Rec. Inst. Cred. no Território		75.264.859,70
36	Cred. por Recursos Consignados		9.758.245,00
39	Exigibidades Diversas		1.261.051,10
42	Equipamento	2.196,90	
43	Custos Plurienais	26.048,50	
49	Outros Valores Imobilizados	513,60	
52	Despesas Antecipadas	480,70	
53	Receitas Antecipadas		3.729,80
54	Impostos s/Lucros a Pagar		232.462,00
55	Custos a Pagar		1.016.770,60
56	Proveitos a Receber	1.201.741,50	
58	Outras Contas de Regularização	64.994,80	
59	Outras Contas Internas	15.295.439,10	15.295.439,10
60	Capital		15.000.000,00
61	Reservas		981.151,30
62	Provisão para Riscos Diversos		412.351,00
63	Result. Trans. Ex. Anteriores		112.099,00
65	Lucros e Perdas	85.40	
70	Custos de Operações Passivas	1.474.922,60	
72	Fornecimento de Terceiros	522,00	
73	Serviços de Terceiros	37.785,90	
75	Impostos	11.328,70	
77	Dotações para Amortizações	4.839,60	
78	Dotações para Provisões	26.889,00	
80	Proveitos de Operações Activas		1.937.216,60
82	Proveitos de Outras Operações		819,80
	TOTAIS	121.276.195,00	121.276.195,00

Macau, 31 de Março de 1991
O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO FONSECAS & BURNAY

Sucursal Off-Shore de Macau

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991

(MOP)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	2,842.70	
102+103	.Moedas Externas	2,896.36	
11	Depósitos à Ordem na A.M.C.M.		
111	.Patacas	68,408.52	
112	.Moedas Externas		
12	Valores a Cobrar		
13	Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	110,848.10	
14	Depósitos à Ordem no Exterior	7,143,997.01	
15	Ouro e Prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito Concedido	1,113,048,992.38	
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território	18,463,940.00	
22	Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	12,434,042.40	
23	Acções, Obrigações e Quotas	309,172,005.23	
24	Aplicações de Recursos Consignados	12,000,000.00	
28	Devedores	4,053,850.59	
29	Outras Aplicações		
30	Depósitos à Ordem		
301	.Patacas		124,441.25
311	.Moedas Externas		
	Depósitos com Pré-Aviso		
302	.Patacas		
312	.Moedas Externas		
	Depósitos a Prazo		
303	.Patacas		2,614,357.57
313	.Moedas Externas		1,382,852,867.71
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território		76,469,218.02
33	Recursos de Outras Entidades Locais		
34	Empréstimos em Moedas Externas		
35	Empréstimos por Obrigações		
36	Credores por Recursos Consignados		12,000,000.00
37	Cheques e Ordens a Pagar		
38	Credores		6,326,963.40
39	Exigibilidades Diversas		156,599.58
40	Participações Financeiras		
41	Imóveis	3,740,363.97	
42	Equipamento	721,182.42	
43	Custos Plurienais	184,459.98	
44	Despesas de Instalação		
45	Imobilizações em Curso	162,591.71	
46	Outros Valores Imobilizados		
50+59	Contas Internas e de Regularização	39,427,766.63	34,688,622.83
62	Provisões para Riscos Diversos		5,605,689.33
60	Capital		
611	Reserva Legal		
613	Reserva Estatutária		
612+619	Outras Reservas		
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		6,958.87
65	Lucros e Perdas	111,047.50	217,493.38
7	Custos por Natureza	36,401,789.10	
8	Proveitos por Natureza		36,187,812.66
90	Valores Recebidos em Depósito		
91	Valores Recebidos para Cobrança	1,405,008.98	
92	Valores Recebidos em Caução	244,670.00	
93	Devedores por Garantias e Avales Prestados	157,329,093.68	
94	Devedores por Créditos Abertos		
90	Credores por Valores Recebidos em Depósito		
91	Credores por Valores Recebidos para Cobrança		1,405,008.98
92	Credores por Valores Recebidos em Caução		244,670.00
93	Garantias e Avales Prestados		157,329,093.68
94	Créditos Abertos		
95+99	Outras Contas Extrapatrimoniais	17,115,287.44	17,115,287.44
	TOTAIS	1,733,345,084.70	1,733,345,084.70

O Director Geral

João A. Rodrigues de Sousa

O Chefe da Contabilidade

Rui M. R. Caetano Borges

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete para publicação trimestral, em 28 de Março de 1991

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	4,619,601.95	
.Moedas externas	28,767,684.83	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	25,466,915.45	
.Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	212,389.68	
Depósitos à ordem no exterior	139,772,892.11	
Ouro e prata		
Outros valores	8,037.70	
Crédito concedido	670,515,196.46	
Aplicações em instituições de crédito no Território	160,115,055.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	643,541,067.00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,508,557.69	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
.Patacas		139,005,799.79
.Moedas externas		465,229,938.18
Depósitos com pré-aviso		
.Patacas		636,049.38
.Moedas externas		23,813,454.76
Depósitos a prazo		
.Patacas		63,255,826.88
.Moedas externas		884,633,929.11
Recursos de instituições de crédito no Território		76,131.03
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		7,156,467.45
Credores		7,712,516.36
Exigibilidades diversas		12,397,970.89
Participações financeiras		
Imóveis	13,777,201.75	
Equipamento	8,811,319.11	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	27,600.00	
Contas internas e de regularização	29,120,157.08	39,825,042.42
Provisões para riscos diversos		
Capital		48,000,000.00
Reserva legal		27,428,059.94
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	40,435,009.30	
Proveitos por natureza		48,527,498.92
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	19,213,257.29	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	35,752,411.54	
Créditos abertos	93,612,662.75	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		19,213,257.29
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		35,752,411.54
Devedores por créditos abertos		93,612,662.75
Outras contas extrapatrimoniais	164,826,148.92	164,826,148.92
T O T A I S	2,081,103,165.61	2,081,103,165.61

O Administrador,

J D G Barclay

O Chefe da Contabilidade,

C J K Murray

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	442,105.20	
— Moedas externas	3,958,173.23	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	11,430,759.31	
— Moedas externas	77,065.65	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	55,028.90	
Depósitos à ordem no exterior	5,052,950.87	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	24,899,221.35	
Aplicações em instituições de crédito no Território	4,970,528.74	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	672,853,867.00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		9,392,977.12
— Moedas externas		57,723,066.40
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		-
— Moedas externas		22,611,419.43
Depósitos a prazo		
— Patacas		9,006,078.83
— Moedas externas		590,404,477.28
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		14,282.52
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		512,739.01
Credores		24,419.98
Exigibilidades diversas		34,896.63
Participações financeiras		
Imóveis	3,346,678.88	
Equipamento	522,481.05	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	64,168.00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	2,130,986.42	3,969,989.84
Provisões para riscos diversos		167,533.69
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,600,713.29
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		1,984,097.31
Custos por natureza	12,369,935.05	
Proveitos por natureza		12,727,258.32
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	374,686.95	374,686.95
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	396,573.32	396,573.32
TOTAIS	742,945,209.92	742,945,209.92

O Administrador,

FELIX LAU

O chefe da contabilidade,

EMME KWOK

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

Balanço anual de 31 de Dezembro de 1990

Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	12,210,665.31	-	12,210,665.31
Depósitos no Instituto Emissor	13,642,405.14	-	13,642,405.14
Depósitos à ordem noutras instituições de crèdito no Território	1,747,396.79	-	1,747,396.79
Depósitos à ordem no exterior	32,237,846.69	-	32,237,846.69
Outros valores	17,701.20	-	17,701.20
Crédito concedido	253,368,954.08	-	253,368,954.08
Aplicações com instituições de crédito no Território	28,000,000.00	-	28,000,000.00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	84,321,162.75	-	84,321,162.75
Devedores	2,038,853.37	-	2,038,853.37
Imóveis	9,219,572.42	287,123.04	8,932,449.38
Equipamento	3,887,103.08	1,467,419.03	2,419,684.05
Contas internas e de regularização	63,270,595.37	-	63,270,595.37
Totais.....			502,207,714.13

Passivo		
Depósitos à ordem	82,342,364.65	
Depósitos c/pré-aviso	7,693,317.91	
Depósitos a prazo	248,975,017.36	339,010,699.92
Recursos de instituições de crédito no Território	653,138.97	
Empréstimos em moedas externas	3,828,882.91	
Cheques e ordens a pagar	3,418,378.65	
Credores	14,285.10	
Exigibilidades diversas	474,055.02	8,388,740.65
Contas internas e de regularização		65,954,395.41
Provisões para riscos diversos		3,040,481.63
Capital	36,000,000.00	
Reserva legal	11,650,000.00	47,650,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores	26,912,163.45	
Resultado do exercício	11,251,233.07	38,163,396.52
Totais.....		502,207,714.13

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos para cobrança	12,664,104.21
Valores recebidos em caução	503,312,163.09
Garantidas e avales prestados	25,976,865.86
Créditos abertos	21,275,664.41
Aceites em circulação	1,839,125.98
Vendas a prazo	36,000,000.00

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

Authorized Signature(s)

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

Authorized Signature(s)

O ADMINISTRADOR,

C. Y. CHING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

S. K. CHO

Demonstração de resultados do exercício de 1990

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	30,927,274.61	Proveitos de operações activas	49,530,127.67
Custos com pessoal:		Proveitos de servicos bancários	1,016,055.41
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	4,500.00	Proveitos de outras operações bancárias	1,637,198.04
Remunerações de empregados	4,007,775.16	Outros proveitos bancários	27,293.43
Encargos sociais	670,646.00		
Outros custos com o pessoal	126,436.65		
Fornecimentos de terceiros	502,125.13		
Serviços de terceiros	973,397.41		
Outros custos bancários	93,464.23		
Impostos	274,992.04		
Custos inorgânicos	30,710.00		
Dotações para amortizações	596,350.25		
Dotações para provisões	649,430.00		
Lucro da exploração	13,353,573.07		
Total.....	52,210,674.55	Total.....	52,210,674.55

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	2,103,370.00	Lucro de exploração	13,353,573.07
Resultado do exercício (se positivo)	11,251,233.07	Lucros relativos a exercícios anteriores	1,030.00
Total.....	13,354,603.07	Total.....	13,354,603.07

Extracto da acta de reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal

Os Conselhos de Administração e Fiscal do Banco de Cantão, S.A.R.L., reunido em Hong Kong, n.º 42 Jardine House, Connaught Road, Central, pelas 10,00 horas do dia 5 de Março de 1991, deliberaram e aprovaram, unanimemente, o seguinte:

1) O balanço e a conta de lucros e perdas do Banco de Cantão, S.A.R.L., referente ao exercício de 1990 e auditados pela Sociedade de Auditores «Peat Marwick e Associados».

2) Distribuição dos lucros, deduzidos das despesas inerentes à sua actividade e outras, a seguir compostos:

	MOP
a) Resultado do exercício de 1990	13 354 603,07
b) Resultados transitados de exercícios anteriores	26 912 163,45
	40 266 766,52

Pela forma seguinte:

Reserva legal	2 700 000,00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	2 103 370,00
Resultados a transitar para o exercício seguinte	35 463 396,52

Mais deliberaram e aprovaram em manter os serviços da Sociedade de Auditores «Peat Marwick e Associados» para o ano de 1991.

Banco de Cantão, S.A.R.L. — O Presidente, *Ressel Fok*. — O Administrador, *C. Y. Ching*. — O Chefe da Contabilidade, *S. K. Cho*.

(Custo destas publicações $ 2 922,00)

Balancete para publicação trimestral

em 31 de Março de 1991

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	3,410,822.92	
102+103	.Moedas externas	4,337,602.47	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	.Patacas	9,945,743.59	
112	.Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	-	
13	Depósitos á ordem noutras instituições de crédito no Território	11,851,312.22	
14	Depósitos á ordem no exterior	28,397,946.22	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	417,389.30	
20	Crédito concedido	241,440,994.78	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	40,000,000.00	
22	Depósitos com prè-aviso e a prazo no exterior	147,877,535.44	
23	Acções, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	2,398,466.95	
29	Outras aplicacões	-	
	Depósitos à ordem		
301	.Patacas		26,508,261.31
311	.Moedas externas		58,121.982.05
	Depósitos com prè-aviso		
302	.Patacas		15,175.21
312	.Moedas externas		12,752,542.60
	Depósitos a prazo		
303	.Patacas		12,516,797.14
313	.Moedas externas		288,026,112.92
32	Recursos de instituições de crédito no Território		46,372.63
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Emprèstimos em moedas externas		3,436,088.89
35	Emprèstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		5,065,877.04
38	Credores		15,285.90
39	Exigibilidades diversas		570,366.93
40	Participações financeiras	-	
41	Imóveis	8,913,791.03	
42	Equipamento	2,285,948.36	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	-	
50-59	Contas internas e de regularização	65,583,560.73	69,086,837.53
62	Provisões para riscos diversos		2,953,120.51
60	Capital		36,000,000.00
611	Reserva legal		14,350,000.00
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		35,463,396.52
70-78	Custos por natureza	11,022,303.33	
80-85	Proveitos por natureza		12,955,200.16
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	8,329,200.60	
92	Valores recebidos em caução	514,832,463.97	
93	Garantias e avales prestados		24,898,060.84
94	Créditos abertos		20,781,204.05
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		8,329,200.60
92	Credores por valores recebidos em caução		514,832,463.97
93	Devedores por garantias e avales prestados	24,898,060.84	
94	Devedores por créditos abertos	20,781,204.05	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	40,741,496.65	40,741,496.65
	TOTAIS	1,187,465,843.45	1,187,465,843.45

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

O Administrador,
C. Y. Ching

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

(Custo desta publicação $ 1 461,00)

BANCO FONSECAS & BURNAY

Sucursal Off-Shore de Macau

Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1990

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
Caixa	6,995.30		6,995.30
Depósito na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	36,395.73		36,395.73
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	127,613.49		127,613.49
Depósitos à Ordem no Exterior	2,017,032.04		2,017,032.04
Crédito Concedido	1,086,922,686.88		1,086,922,686.88
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	48,670,440.00		48,670,440.00
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	149,945,755.17		149,945,755.17
Acções,Obrigações e Quotas	321,487,179.47		321,487,179.47
Aplicações de Recursos Consignados	12,000,000.00		12,000,000.00
Devedores	5,038,889.28		5,038,889.28
Outras Aplicações			
Participações Financeiras			
Imóveis	4,374,650.00	612,400.00	3,762,250.00
Equipamento	1,766,931.44	1,024,369.92	742,561.52
Custos Plurienais	2,569,703.57	2,384,150.09	185,553.48
Despesas de Instalação			
Imobilizações em Curso	157,357.17		157,357.17
Outros Valores Imobilizados			
Contas Internas e de Regularização	22,281,598.82		22,281,598.82
T O T A L	1,657,403,228.36	4,020,920.01	1,653,382,308.35

PASSIVO		
Depósitos à Ordem	164,581.25	
Depósitos a Prazo	1,405,914,955.07	1,406,079,536.32
Recursos de Instituições de Crédito no Território	199,343,490.00	
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas	2,567,397.10	
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados	12,000,000.00	
Credores	6,175,993.29	
Exigibilidades Diversas	153,080.97	220,239,961.36
Contas Internas e de Regularização	21,450,162.47	
Provisões para Riscos Diversos	5,605,689.33	
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		27,055,851.80
Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	(908,112.73)	
Resultado do Exercício	915,071.60	6,958.87
T O T A L	==========	1,653,382,308.35

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores Recebidos em Depósito	
Valores Recebidos para Cobrança	2,340,914.70
Valores Recebidos em Caução	264,670.00
Garantias e Avales Prestados	203,858,308.68
Créditos Abertos	
Aceites em Circulação	
Valores Dados em Caução	
Compras a Prazo	
Vendas a Prazo	
Outras Contas Extrapatrimoniais	

Demonstração de resultados do exercício de 1990
Conta de exploração

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de Operações Passivas.....	158,074,986.80	Proveitos de Operações Activas.....	138,694,531.79
Custos com o Pessoal:		Proveitos de Serviços Bancários.....	34,424.99
.Remunerações dos Orgãos de Gestão e Fiscalização.....	2,670,874.32	Proveitos de Outras Operações Bancárias...	8,074,979.29
.Remunerações de Empregados.....	2,302,908.04	Rendimento de Títulos de Crédito e de Participações Financeiras..	21,882,763.16
.Encargos Sociais.....	153,178.07	Outros Proveitos Bancários.....	13,730.94
.Outros Custos com Pessoal.....	214,788.21	Proveitos Inorgânicos..	
Fornecimentos de Terceiros.....	230,467.33	Prejuízos de Exploração	
Serviços de Terceiros..	1,285,252.06		
Outros Custos Bancários	252,587.12		
Impostos.....	315,139.00		
Custos Inorgânicos.....	20,574.80		
Dotações para Amortizações.....	293,184.77		
Dotações para Provisões	2,360,000.00		
Lucro de Exploração....	3,197,363.97		
T O T A L	**168,700,430.17**	**T O T A L . . . . .**	**168,700,430.17**

Conta de lucros e perdas

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de Exploração.		Lucro de Exploração....	3,197,363.97
Perdas Relativas a Exercícios Anteriores.	2,617,117.02	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores.	248,287.04
Perdas Excepcionais....		Lucros Excepcionais....	86,537.61
Dotações Para Impostos s/Lucros do Exercício.		Provisões Utilizadas...	
Resultado do Exercício. (se positivo)	915,071.60	Resultado do Exercício. (se negativo)	
T O T A L	**3,532,188.62**	**T O T A L . . . . .**	**3,532,188.62**

O Director-Geral,

João A. Rodrigues de Sousa

O Chefe da Contabilidade,

Rui M. R. Caetano Borges

Report of the auditors

To the directors of Banco Fonsecas & Burnay

We have examined the financial statements of Banco Fonsecas & Burnay — Macau Branch set out on pages 2 to 6.

Subject to any adjustments which might become necessary should losses, if any, arise in connection with the outstanding credits, securities purchased, time deposits with banks and debtors as referred to in note 3 to the financial statements, in our opinion the financial statements present fairly the financial position of the Branch at 31st December, 1990, and the results of its operations for the year then ended in accordance with the Branch's accounting policies.

Deloitte Haskins & Sells

4th March, 1991.

(Custo destas publicações $ 2 922,00)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração

Senhores Accionistas,

Os administradores da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., vêm apresentar o seu relatório anual sobre os resultados financeiros em 31 de Dezembro de 1990.

Geral

Em 1990, a economia de Macau manteve-se em crescimento. A conclusão do túnel da Guia teve um impacto imediato e positivo no escoamento de tráfego. No final do ano, 25% das obras da 2.ª ponte Macau-Taipa estavam concluídas. O sector da construção civil mantinha níveis elevados de actividade. A guerra do Golfo e a questão dos têxteis com os E.U.A. não tiveram um impacto significativo na economia em 1990, mas é previsível algum abrandamento para 1991.

Apreciação da actividade da empresa

Os resultados do exercício, antes de impostos, registaram um lucro de 125,4 milhões de patacas, ou seja, 3% acima do valor previsto. As despesas situaram-se nos níveis orçamentados, enquanto as receitas brutas registavam um acréscimo de 8%.

Os elevados níveis de investimentos obrigaram a que a empresa recorresse a financiamentos externos. Em Abril, as taxas de juro subiram um ponto, fixando-se em 11%, mas vieram a baixar novamente para os 10% no fim do ano. A fraqueza do dólar americano teve efeitos negativos nas despesas, muito embora o risco cambial fosse reduzido devido à utilização do mercado monetário.

A actividade da empresa manteve-se elevada, registando-se um acréscimo de 14 000 linhas telefónicas e volumes de tráfego 3% acima do previsto. Durante o ano, foi introduzido um novo serviço denominado «Transmissão de Dados por Comutação de Pacotes».

Em 1990, a procura do serviço telefónico continuou a ser elevada. A capacidade das centrais digitais foi aumentada e, no fim do ano, foi inaugurada a terceira central digital. O número de linhas em serviço era superior a 93 000 no final do ano.

A popularidade do serviço de Radiotelefone Móvel manteve-se, havendo a registar um aumento significativo da actividade e do número de utentes do serviço itinerante, tanto em Macau como no exterior.

Relativamente ao total do pessoal, houve um acréscimo de 86 empregados em relação ao ano transacto, fixando-se em 751 no final do período. O número de pessoal contratado no exterior subiu para 21.

A empresa manteve o seu empenho no desenvolvimento do pessoal local através da expansão dos meios de formação profissional.

Perspectivas futuras

A contínua expansão das actividades da empresa e o aumento previsto da componente do pessoal tornaram necessária a construção de um edifício que servirá igualmente para instalar a quinta central de comutação telefónica. Este edifício será construído na Taipa e estará concluído e pronto a ocupar em 1993. Está também prevista a instalação de uma nova central telefónica internacional para meados de 1993, enquanto que a quarta central digital vai estar concluída no início de 1992. Em meados de 1991, a rede passará a ser totalmente digital.

Aplicação de resultados

O lucro da empresa para o ano de 1990, após a devida provisão para impostos, totalizou MOP 105 923 451,21. Deste modo, será feita a seguinte distribuição de acordo com a decisão tomada na Assembleia Geral da empresa realizada em 27 de Março de 1991:

Transferência para o Fundo de Reserva Legal ..... MOP 5 296 172,56

Dividendos ..... MOP 60 000 000,00

Transferência para resultados transitados MOP 40 627 278,65

Macau, 27 de Março de 1991.

O Conselho de Administração,

Cable & Wireless Public Limited Company

Companhia Portuguesa Rádio Marconi SA

China International Trust & Investment Corporation Hong Kong (Holdings) Ltd.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

Manuel Paulo Marques Alves

George Russell

Frederick Langtree Walker

Gaspar Sousa Pinto

Balanço analítico
Exercício de 1990

(Valores em patacas)

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES	ACTIVO LÍQUIDO
DISPONIBILIDADES			
Caixa	993,158.83		993,158.83
Depósitos à ordem	14,087,365.70		14,087,365.70
	15,080,524.53		15,080,524.53
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			
Depósitos a prazo	207,918.10		207,918.10
Clientes c/gerais	40,705,060.46	1,146,522.02	39,558,538.44
Outros empréstimos concedidos	361,928.36		361,928.36
Outros devedores	6,735,727.49		6,735,727.39
	48,010,534.41	1,146,522.02	46,864,112.39
EXISTENCIAS			
Mat. Primas, subsidiárias e de consumo	17,636,493.51	321,571.15	17,314,922.36
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
Edifícios e outras construções	54,192,268.42	17,007,855.01	37,184,413.41
Eq. básicos e outras maq. e instalações	731,378,466.18	241,515,369.64	489,863,096.54
Material de carga e transporte	9,203,542.21	3,284,485.06	5,919,057.15
Eq. adm. e social e mobiliário diverso	14,065,437.98	8,798,964.09	5,266,473.89
	808,839,714.79	270,606,673.80	567,704,097.08
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
Gastos de instalação e expansão	5,884,251.03	984,038.74	4,900,212.29
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO			
Obras em curso	84,631,656.24		84,631,656.24
CUSTOS ANTECIPADOS			
Despesas antecipadas	921,195.62		921,195.62
Conservação plurienal	3,674,833.09		3,674,833.09
	4,596,028.71		4,596,028.71
TOTAL DE PROVISÕES		1,468,093.17	
TOTAL DE AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES		271,590,712.54	
TOTAL DO ACTIVO	984,679,303.22	273,058,805.71	711,620,497.51

PASSIVO	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA
DÉBITOS A CURTO PRAZO	
Adiantamentos de clientes	1,049,447.41
Fornecedores c/gerais	27,517,105.14
Fornecedores c/facturas em recepção e conferência	3,067,511.06
Empréstimos bancários	258,727,951.49
Sector Público Estatal	10,055,135.10
Associadas c/gerais	6,828,890.10
Outros credores c/gerais	54,861,798.47
Provisões para impostos sobre os lucros	19,455,000.00
	381,562,838.77
PROVEITOS ANTECIPADOS	
Receitas antecipadas	4,932,116.98
TOTAL DO PASSIVO	386,494,955.75
SITUAÇÃO LÍQUIDA	
CAPITAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES	
Capital Social	150,000,000.00
RESERVAS	
Reserva Legal	9,032,317.16
RESULTADOS TRANSITADOS	
Exercícios de 1981 a 1989	60,169,773.39
RESULTADOS LÍQUIDOS	
Resultados correntes do exercício	134,659,245.58
Resultados extraordinários do exercício	-8,997,790.37
Resultados de exercícios anteriores	-283,004.00
Resultados antes dos impostos	125,378,451.21
Provisões para impostos sobre os lucros	-19,455,000.00
Resultados líquidos depois dos impostos	105,923,451.21
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	325,125,541.76
TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	711,620,497.51

Demonstração dos resultados líquidos
Exercício de 1990

(Valores em patacas)

Fornecimentos e serviços de terceiros	37,852,685.75			Prestações de Serviços:		
				Telegramas	566,861.82	
				Telex	8,998,436.40	
Impostos indirectos	931,415.22	38,784,100.97	38,784,100.97	Telefone e facsimile	303,664,300.46	
				Telemóvel	21,153,332.48	
				Circuitos privativos	10,943,558.12	
				Outros serviços	6,677,697.41	352,004,186.69
Impostos directos	1,575.00			Trabalhos para a própria empresa		39,031,330.27
Despesas com o pessoal	103,242,439.95			Receitas suplementares		21,919.88
Despesas financeiras	22,287,347.47					
Outras despesas e encargos	29,663,696.23	155,195,058.65				391,057,436.84
Amortizações e reintegrações do exercício	61,068,289.70			Receitas financeiras correntes	72,253.22	
Provisões do exercício	1,493,231.30	62,561,521.00	217,756,579.65	Receitas de aplicações financeiras	70,236.14	142,489.36
(A).....			256,540,680.62	(B).....		391,199,926.20
Perdas extraordinárias do exercício			8,997,790.37			
Perdas de exercícios anteriores			283,004.00			
Provisões para impostos sobre os lucros			19,455,000.00			
Resultados líquidos (lucros)			105,923,451.21			
			391,199,926.20			391,199,926.20

RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO: (B) - (A) = 134,659,245.58

O TÉCNICO DE CONTAS

FILIPE J. P. DA CUNHA SANTOS

O ADMINISTRADOR DELEGADO
E DIRECTOR GERAL

GEORGE RUSSELL

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados
Exercício de 1990

1) Valor das participações estrangeiras no capital social:

Cable and Wireless P.L.C. — sede em Inglaterra
possui 51% do capital social

Companhia Portuguesa Rádio Marconi S.A. — sede em Portugal
possui 28% do capital social

2) Valores globais dos débitos, créditos e imobilizações financeiras que representem relações com o estrangeiro:

Créditos a curto prazo ..... MOP 3 379 602,96

Débitos a curto prazo ..... MOP 58 196 221,79

3) Relações com associadas:

Cable and Wireless P.L.C.:

Débitos a curto prazo ..... MOP 862 884,16

Companhia Portuguesa Rádio Marconi S.A.:

Débitos a curto prazo ..... MOP 5 966 005,94

Apenas se consideram como associadas as empresas que participam em mais de 25% do capital social.

4) Relações com pessoas colectivas participantes entre 10 a 25% do capital social:

4.1) China International Trust & Investment Corporation Hong Kong (Holdings) Limited

Percentagem do capital social: 20% ..... MOP 312 948,93

5) As existências de equipamento para a manutenção e ampliação do sistema de telecomunicações da Empresa estão valorizadas ao custo de aquisição acrescido de todas as despesas até à colocação em armazém.

As saídas de materiais para consumo são contabilizadas utilizando-se o sistema de custeio médio. Não se verificaram alterações nos critérios valorimétricos das existências no exercício de 1990.

6) Valor global em cada conta dos créditos de cobrança duvidosa:

Sobre a conta clientes c/c existe uma provisão de: ..... MOP 1 146 522,02

7) Créditos e débitos do pessoal:

7.1) Créditos sobre o pessoal	MOP	361 928,36
7.2) Débitos ao pessoal	MOP	5 566 694,40

8) Despesas com o pessoal:

8.1) Remunerações dos corpos gerentes	MOP	426 020,00
8.2) Ordenados e salários	MOP	70 241 827,30
8.3) Remunerações adicionais	MOP	9 586 158,40
8.4) Encargos sobre remunerações	MOP	4 860 818,46
8.5) Subsídios — Pessoal local	MOP	1 359 896,69
8.6) Subsídios — Pessoal em serviço no estrangeiro	MOP	2 039 434,85
8.7) Recrutamento e formação do pessoal	MOP	7 861 912,10
8.8) Outras despesas com o pessoal	MOP	5 583 164,69
8.9) Custo dos trabalhos e serviços encomendados	MOP	1 283 207,46
TOTAL	MOP	103 242 439,95

9) Movimento das contas da situação líquida no exercício (em patacas):

Contas	Saldo inicial	Movimento do exercício	Saldo final
Capital social	150 000 000,00	——	150 000 000,00
Reserva legal	4 619 571,27	4 412 745,89	9 032 317,16
Resultados transitados	16 327 601,42	43 842 171,97	60 169 773,39
Resultados líquidos	——	105 923 451,21	105 923 451,21

10) Movimento das contas de provisões no exercício (em patacas):

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulação	Saldo final
Provisões para impostos sobre os lucros	16 777 000,00	19 455 000,00	16 777 000,00	——	19 455 000,00
Provisões para cobranças duvidosas	1 000 164,15	1 493 231,30	1 346 873,43	——	1 146 522,02
Provisões para depreciação de existências	431 981,47	——	110 410,32	——	321 571,15
TOTAIS	18 209 145,62	20 948 231,30	18 234 283,75	——	20 923 093,17

11) Responsabilidades da Empresa não relevadas em balanço:

11.1)	Garantia bancária (Art.º 43.º do Contrato de Concessão)	MOP 2 000 000,00
11.2)	Garantia bancária (caução ao Governo do Território sobre o terreno de implantação do edifício CTM)	MOP 20 000,00
11.3)	Encomendas em curso	MOP 32 193 826,00

(Custo destas publicações $ 6 740,30)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa, até 1989)

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (encadernado) ..... esgotado
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.os avulsos ao preço de capa)

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ... $ 3,00

Legislação Autárquica ..... esgotado

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) ..... esgotado
Leis (1979) ..... $ 15,00
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1978) ..... esgotado
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1978) ..... esgotado
Portarias (1979) ..... $ 15,00
Portarias (1980) ..... $ 25,00
Portarias (1981) ..... $ 20,00

(Em volume único)
1982 ..... esgotado
1983 ..... esgotado
1984 ..... esgotado

1985 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... esgotado
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 120,00
III volume (Portarias) ..... $ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) ..... $ 180,00

1986 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

(Em volume único)
1987 ..... esgotado

1988 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 100,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 70,00
III volume (Portarias) ..... $ 60,00

1989
(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) ..... $ 300,00

Legislação do Trabalho (edição bilíngue) ..... esgotado

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Lei de Terras ..... esgotado

Lei de Terras (em chinês) ..... $ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.ª edição) ..... $ 5,00
2.º volume (8.ª edição) ..... $ 5,00
3.º volume (6.ª edição) ..... $ 5,00
4.º volume (5.ª edição) ..... $ 15,00
5.º volume (4.ª edição) ..... $ 15,00
6.º volume (2.ª edição) ..... $ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) ..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... esgotado

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo ..... $ 2,00

Regulamento dos Bairros Sociais. $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil .... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .... $ 2,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. $ 2,00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 73,60
本張價銀七十三元六毫正